

## MEMORANDO SEI Nº 31186708/2026 - SEINFRA.UAG

Joinville, 07 de outubro de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Assunto: Responde Memorando 31182346

Em atenção ao memorando supracitado, para embasar a decisão do pregoeiro, esta Secretaria procedeu à análise dos documentos constantes no Processo Licitatório 26.0.145551-3e fez os seguintes apontamentos.

**ANÁLISE:**

| Documento analisado                                                                                                                                                                                                                 | Documento SEI - Página | Status | Motivo de Recusa ou Aceite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------|-------|-----------|-----------|--------------------------------------------------------|------|------------|------|-----------|-----------|-------------------------------|-----|------------------------|------|-----------|-----------|-------------------------------------|------|-----------------|------|----------|----------|--------------------------------------------------------|------|--------|------|-----------|-----------|------------------------------------------------|-----|------------------|------|-----------|-----------|------------------------------------------------|-----|
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA                                                                                                                                                                                                     | SEI 31181842(12-27)    | Aceito | Foram apresentados pela proponente a composição dos custos unitários dos serviços, o que permitiu a análise dos insumos mais relevantes, conforme demonstrado abaixo. Em análise da Curva A do Lote 1, obteve-se os itens apresentados na Figura 1. Comparando os valores da proposta (sem BDI) com os valores de mercado, obtidos nas fontes da tabela abaixo, verificou-se a compatibilidade dos valores ofertados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | <table><tr><th>Insumo</th><th>Peso</th><th>Valores proposta s/BDI</th><th>Valores de mercado</th><th>Fonte</th><th>Diferença</th></tr><tr><td>Servente</td><td>10,16</td><td>R\$ 26,73</td><td>R\$ 21,30</td><td>Média dos valores obtidos em pesquisa no PNCP 31189892</td><td>+25%</td></tr><tr><td>Calceteiro</td><td>9,62</td><td>R\$ 35,93</td><td>R\$ 39,43</td><td>Valor obtido no PNCP 31189892</td><td>-9%</td></tr><tr><td>Destinação de resíduos</td><td>9,07</td><td>R\$ 20,85</td><td>R\$ 29,24</td><td>Credenciamento nº 098/2025 31189952</td><td>-29%</td></tr><tr><td>Óleo diesel (*)</td><td>6,84</td><td>R\$ 6,16</td><td>R\$ 6,97</td><td>Pesquisa de preços PROCON/Joinville - 09/2026 31189977</td><td>-12%</td></tr><tr><td>Rachão</td><td>6,58</td><td>R\$ 77,84</td><td>R\$ 77,09</td><td>Ata de Registro de Preços nº 29083438 31190002</td><td>+1%</td></tr><tr><td>Lajota sextavada</td><td>6,53</td><td>R\$ 50,75</td><td>R\$ 46,92</td><td>Ata de Registro de Preços nº 28201476 30989283</td><td>+8%</td></tr></table> | Insumo | Peso                   | Valores proposta s/BDI | Valores de mercado                                     | Fonte     | Diferença | Servente | 10,16 | R\$ 26,73 | R\$ 21,30 | Média dos valores obtidos em pesquisa no PNCP 31189892 | +25% | Calceteiro | 9,62 | R\$ 35,93 | R\$ 39,43 | Valor obtido no PNCP 31189892 | -9% | Destinação de resíduos | 9,07 | R\$ 20,85 | R\$ 29,24 | Credenciamento nº 098/2025 31189952 | -29% | Óleo diesel (*) | 6,84 | R\$ 6,16 | R\$ 6,97 | Pesquisa de preços PROCON/Joinville - 09/2026 31189977 | -12% | Rachão | 6,58 | R\$ 77,84 | R\$ 77,09 | Ata de Registro de Preços nº 29083438 31190002 | +1% | Lajota sextavada | 6,53 | R\$ 50,75 | R\$ 46,92 | Ata de Registro de Preços nº 28201476 30989283 | +8% |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | Insumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Peso   | Valores proposta s/BDI | Valores de mercado     | Fonte                                                  | Diferença |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | Servente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10,16  | R\$ 26,73              | R\$ 21,30              | Média dos valores obtidos em pesquisa no PNCP 31189892 | +25%      |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | Calceteiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9,62   | R\$ 35,93              | R\$ 39,43              | Valor obtido no PNCP 31189892                          | -9%       |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | Destinação de resíduos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 9,07   | R\$ 20,85              | R\$ 29,24              | Credenciamento nº 098/2025 31189952                    | -29%      |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | Óleo diesel (*)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 6,84   | R\$ 6,16               | R\$ 6,97               | Pesquisa de preços PROCON/Joinville - 09/2026 31189977 | -12%      |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | Rachão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6,58   | R\$ 77,84              | R\$ 77,09              | Ata de Registro de Preços nº 29083438 31190002         | +1%       |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | Lajota sextavada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6,53   | R\$ 50,75              | R\$ 46,92              | Ata de Registro de Preços nº 28201476 30989283         | +8%       |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        | (*) O óleo diesel está na composição do CHP dos equipamentos pesados e caminhões. Para o cálculo da exequibilidade adotou-se a composição original do SINAPI com desconto de 26%. Sendo assim, o item óleo diesel (código 4221) está na tabela SINAPI/SC para o mês 03/2026 por R\$ 7,33 o litro (Figura 2). Aplicando-se o desconto, obtém-se: $7,33 \times (1-0,26) = R\$ 6,16$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
| Observa-se que os valores sem BDI estão compatíveis com outras contratações e com pesquisa de mercado. Além disso, a proponente demonstra conhecimento dos custos envolvidos na contratação, inclusive a apresentação de garantias. |                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
| Deste modo, mesmo com o desconto de 26%, a proposta é exequível.                                                                                                                                                                    |                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                        |                        |                                                        |           |           |          |       |           |           |                                                        |      |            |      |           |           |                               |     |                        |      |           |           |                                     |      |                 |      |          |          |                                                        |      |        |      |           |           |                                                |     |                  |      |           |           |                                                |     |

**CONCLUSÃO:**

**LOTE 1 - ESTA UNIDADE MANIFESTA-SE PELA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA, POIS, COM BASE NA ANÁLISE SUPRA, A MESMA PODE SER CONSIDERADA EXEQUÍVEL.**

Figura 1 - Curva ABC - Lote 1

| Curva ABC |                                                                                                                                   |     |            |           |             |        |         |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|-----------|-------------|--------|---------|
| Obra      | 1785 - Contratação de serviços de manutenção de calçamento, por registro de preços - LOTE 1                                       |     |            |           |             |        |         |
| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | UN. | QUANTIDADE | PREÇO UN. | TOTAL (R\$) | PESO % | ACUM. % |
| 6111      | SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)                                                                                                       | H   | 25.150,62  | 26,04     | 655.011,47  | 10,16  | 10,16   |
| 4759      | CALCETEIRO / RASTELEIRO (HORISTA)                                                                                                 | H   | 16.601,69  | 37,35     | 620.109,68  | 9,62   | 19,78   |
| null      | DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - SERVIÇO DE CALCETEIRO                                                                                    | T   | 20.000,00  | 29,24     | 584.800,00  | 9,07   | 28,86   |
| 4221      | OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500                                                                         | L   | 49.216,51  | 8,96      | 440.929,82  | 6,84   | 35,70   |
| 4730      | PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)                                          | M3  | 3.300,00   | 128,58    | 424.300,52  | 6,58   | 42,28   |
| 712       | BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, "25 X 25" CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL | M2  | 5.019,00   | 83,83     | 420.722,53  | 6,53   | 48,81   |

Fonte: G Obras

Figura 2 - Custo SINAPI para o óleo diesel

| Tabela    | SINAPI/SC                                                 |             |              |             |                         |                         |
|-----------|-----------------------------------------------------------|-------------|--------------|-------------|-------------------------|-------------------------|
| Código    | 4221                                                      |             |              |             |                         |                         |
| Descrição | OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500 |             |              |             |                         |                         |
| Tipo      | INSUMO                                                    |             |              |             |                         |                         |
| Unidade   | L                                                         |             |              |             |                         |                         |
| Ano       | Mês                                                       | Valor (R\$) | Material (%) | Serviço (%) | Valor (R\$, desonerado) | Material (% desonerado) |
| 2026      | 8                                                         | 6,44        | 100,00       | 0,00        | 6,44                    | 100,00                  |
| 2026      | 7                                                         | 6,62        | 100,00       | 0,00        | 6,62                    | 100,00                  |
| 2026      | 6                                                         | 6,79        | 100,00       | 0,00        | 6,79                    | 100,00                  |
| 2026      | 5                                                         | 6,95        | 100,00       | 0,00        | 6,95                    | 100,00                  |
| 2026      | 4                                                         | 7,25        | 100,00       | 0,00        | 7,25                    | 100,00                  |
| 2026      | 3                                                         | 7,33        | 100,00       | 0,00        | 7,33                    | 100,00                  |

Fonte: G Obras



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Kassulke Engel, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2026, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31186708** e o código CRC **E2759570**.

Rua Saguiaçu, 265 - Bairro Saguiaçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.145551-3

31186708v14



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2025, às dez horas, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rodeio, o Município de Rodeio, em face da classificação das propostas apresentadas no processo administrativo nº 34/2025, modalidade pregão eletrônico 9/2025, na ata de julgamento de preços, homologada em 05/07/2025, o município de Rodeio, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1069, Bairro Centro, Rodeio, Estado de Santa Catarina, CEP: 89136-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Nei Paulo Venturi, daqui pra frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CALLE RS CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, na Rua das Filomeias, nº 34, inscrita no CNPJ sob nº 53.139.883/0001-81, daqui a diante denominada “contratada”, representada neste ato por Stefany Eduarda Tupi, portadora do RG nº 50.730.195-X e CPF nº 493.509.288--25, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, calceteiro, marceneiro e eletricista destinados à manutenção preventiva e corretiva das unidades administrativas do município de Rodeio.

1.2. As contratações decorrentes da ata de registro de preços obedecerão à conveniência e às necessidades das secretarias/diretorias, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Instituição a contratar tudo o que foi estimado, inclusive sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço total estimado desta ata corresponde a R\$314.916,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e dezesseis reais), conforme tabela abaixo:

| Lote | Item | Quantidade | Unid. | Preço Unitário | Preço Total   | Produto                                                                                                                                                                                                           |
|------|------|------------|-------|----------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1    | 9.200      | HORA  | R\$20,37       | R\$187.404,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÕES E REFORMAS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO PEQUENAS CONSTRUÇÕES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA                                     |
| 1    | 2    | 9.200      | HORA  | R\$13,86       | R\$127.512,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA AUXILIAR O PEDREIRO NAS MANUTENÇÕES E REFORMAS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO PEQUENAS CONSTRUÇÕES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA |

2.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório dos serviços efetuados e da respectiva nota fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.



2.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da empresa vencedora do certame, nas agências do Banco do Brasil, Caixa ou outra a ser informada, através dos recursos orçamentários correspondentes.

2.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a contratada deva sofrer para prestação dos serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 2º. Todos os recolhimentos legais a título de previdência social e imposto de renda serão suportados pelo contratada na forma da Lei.

2.5. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo à presente ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE**

3.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o contratante analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

3.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela contratante, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a contratada comunicar formalmente ao contratante a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

3.2.2. Durante o prazo referido no subitem 3.2.1, a contratada fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

3.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pela contratada estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

3.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá a contratante liberar a contratada do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

3.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2.1;

3.2.5. Caso a motivação apresentada pela contratada não seja acolhida pela contratante, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;



3.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a contratante convocará a contratada para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1. Caso a contratada não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

3.3.2. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

3.3.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

3.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

3.6. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

3.6.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta ata de registro de preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, mediante demonstração de que as condições e



os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A ata de registro de preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da administração municipal relacionadas no objeto deste edital.

6.2. Os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

6.3. Os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

6.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

7.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados



que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.3. Manter durante a execução desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

7.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

7.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

8.2. Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução desta ata de registro de preços.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

8.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.7. Zelar para que durante a vigência desta ata de registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

9.1. Quando a contratada:



9.1.1. Descumprir as condições nela estabelecidas;

9.1.2. Convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ata;

9.1.5. Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

9.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

9.3. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do contratada.

9.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da ata de registro de preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.5. O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por decisão da contratante, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão conforme o edital:

**23.1.** *O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:*

**a)** *Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;*

**b)** *Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

**c)** *Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;*

**d)** *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

**e)** *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

**f)** *Não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;*
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;*
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

**23.2.** *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:*

- a) Advertência;*
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;*
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

**23.3** *As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.*

**23.4.** *A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.*

**23.5.** *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

**23.6.** *A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

**23.7.** *Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*



**23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**23.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**23.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A presente ata/contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução desta ata de registro de preços até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

13.1. A presente ata de registro de preço está embasada no processo licitatório nº 34/2025, pregão eletrônico nº 9/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

14.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A contratante designa como fiscalizador da presente ata o funcionário Alvino Pedro Junkes.

15.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

15.3. Fica designada como gestora da presente ata a funcionária Giovana Matthes, nomeada pela portaria nº 16117/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ata de registro de preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

16.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

17.1. A ata de registro de preços será utilizada para prestação dos serviços pela Secretarias/diretorias do município, conforme suas necessidades.

17.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por processo digital, formalizado pela Secretaria/Diretoria, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o tipo de serviço, o prazo e a assinatura do responsável.

17.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

17.5.1. O local da prestação dos serviços será estabelecido conforme ordem de serviço.

17.5.2. O prazo de prestação de serviço será conforme descrito no termo de referência.

17.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das determinações do edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

17.6. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao La, em igualdade de condições.

19.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Rodeio (SC), em 25 de novembro de 2025.

---

Município de Rodeio  
Nei Paulo Venturi

---

Empresa: CALLE RS CONSTRUTORA LTDA

**STEFANY**  
**EDUARDA**

**TUPI:49350928825**

Assinado de forma digital  
por STEFANY EDUARDA

TUPI:49350928825

Dados: 2025.11.25  
16:13:34 -03'00'



# MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

## Compras e Contratos

Pág 1 / 3

### Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 157 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 530 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 157 Entidade: 530 Ano: 2026 Seq. Ata Registro de

Preço: 32 Código Cliente: 530 Sequência Ata: 32 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Validade: 1 ano

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Demétrio Lorenz -, Centro, São Carlos - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.945.718/0001-15, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 42/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR E CALCETEIRO PARA REPAROS E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR E CALCETEIRO PARA REPAROS E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| <b>Fornecedor: A.L.B CONTRUCAO, PINTURA E LIMPEZA PUBLICA LTDA(16.877.327/0001-86)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|-----------|----------------|
| <b>Lote: 2 - LOTE 02</b>                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           |                |
| Item                                                                                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca | Unidade | Quantidade | Valor     |                |
|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            | Unitário  | Total          |
| 3                                                                                      | SERVICOS DE PINTURA COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: LIXAMENTO, LIMPEZA, CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, TRÊS DEMÃO DE TINTA. COMPOSIÇÃO: PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, LIXA EM FOLHA PARA CONCRETO OU MADEIRA, FITA CREPE, LIMPEZA FINAL.  |       | M2      | 20.000     | R\$ 4,35  | R\$ 87.000,00  |
| <b>Lote: 4 - LOTE 04</b>                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           |                |
| Item                                                                                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca | Unidade | Quantidade | Valor     |                |
|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            | Unitário  | Total          |
| 5                                                                                      | SERVIÇOS DE CALCETEIRO COM FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES. COMPOSIÇÃO: CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150MM, TRANSPORTE COM CAMINHÃO ATÉ O LOCAL DA OBRA. |       | M2      | 2.500      | R\$ 43,20 | R\$ 108.000,00 |
| Total do Fornecedor:                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           | R\$ 195.000,00 |
| <b>Fornecedor: CONSTRUTORA MUSCOPF LTDA(27.425.405/0001-28)</b>                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           |                |
| <b>Lote: 1 - LOTE 01</b>                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           |                |
| Item                                                                                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca | Unidade | Quantidade | Valor     |                |
|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            | Unitário  | Total          |
| 2                                                                                      | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA                                                                                                                                                                                                  |       | H       | 7.000      | R\$ 17,51 | R\$ 122.570,00 |
| 1                                                                                      | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA                                                                                                                                                                                                             |       | H       | 7.000      | R\$ 21,40 | R\$ 149.800,00 |
| <b>Lote: 3 - LOTE 03</b>                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           |                |
| Item                                                                                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca | Unidade | Quantidade | Valor     |                |
|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            | Unitário  | Total          |
| 4                                                                                      | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO, COM NR-35 - TRABALHO EM ALTURA                                                                                                                                                                                                          |       | H       | 1.500      | R\$ 17,86 | R\$ 26.790,00  |
| Total do Fornecedor:                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           | R\$ 299.160,00 |
| Total Geral dos Itens:                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |           | R\$ 494.160,00 |





# MUNICIPIO DE SAO CARLOS

## Compras e Contratos

### Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 157 Item Minuta(202) - Código  
Cliente: 530 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 157 Entidade: 530 Ano: 2026 Seq. Ata Registro de  
Preço: 32 Código Cliente: 530 Sequência Ata: 32 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

Pág 2 / 3

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2026

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, renovando os quantitativos inicialmente registrados.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICIPIO DE SAO CARLOS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 42/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 42/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante o recebimento definitivo pelo responsável pela Fiscalização.

### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.15. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

5.16. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de São Carlos/SC.

5.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

5.18. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.

12.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.20. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 07:56 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p861af08a56c0b>





## MUNICIPIO DE SAO CARLOS

### Compras e Contratos

Pág 3 / 3

#### Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 157 Item Minuta(202) - Código  
Cliente: 530 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 157 Entidade: 530 Ano: 2026 Seq. Ata Registro de  
Preço: 32 Código Cliente: 530 Sequência Ata: 32 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2026

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário INPC no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

#### CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SAO CARLOS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

#### CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete a Contratante cumprir com o disposto no edital e anexos.

#### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Compete a Contratada cumprir com o disposto no edital e anexos.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 42/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Carlos - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.



Documento assinado de forma  
digital por:  
**DELTON PAULO BALBINOT**  
Prefeito Municipal  
24/09/2026 07:56:00

São Carlos - SC, 24 de Setembro de 2026.

MUNICIPIO DE SAO CARLOS  
Contratante

Delton Paulo Balbinot - Prefeito

CONSTRUTORA MUSCOPF LTDA  
Contratada

A.L.B CONTRUCAO, PINTURA E LIMPEZA PUBLICA LTDA  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**  
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 40 / 2026**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR**, com sede na Rua Tocantins, número 600, no Centro da cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.719.449/001-10, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Jair Bokorni, inscrito no CPF sob número \*\*\*.578.839-\*\*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 5 / 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia Medium Date, processo administrativo nº 13 / 2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa do ramo visando Contratação de mão de obra sem dedicação exclusiva para atender às demandas de manutenção, construção civil e mecânica, com os profissionais especializados: pedreiro, servente de pedreiro, metalúrgico, pintor e calceteiro com o objetivo de atender às necessidades da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital., anexo do Pregão Eletrônico nº 5 / 2026 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40 / 2026<br>FORNECEDOR: KLERING CONSTRUÇÕES LTDA<br>CNPJ: 26.168.838/0001-82<br>ENDEREÇO: Rua Estrada para Vista Alegre, nº - ZONA RURAL, Entre Rios do Oeste/PRCEP: 85.988-000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|-------------|--------------|
| Item                                                                                                                                                                                                          | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total  |
| 1                                                                                                                                                                                                             | FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE PROFISSIONAL PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E CONSTRUÇÃO, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS REPAROS, TROCA, MANUTENÇÃO, AJUSTES, RECUPERAÇÃO, ASSENTAMENTO, DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS RELACIONADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL. | HORA    |       | 3.685  | 28,0000     | 103.180,0000 |
| 2                                                                                                                                                                                                             | FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | HORA    |       | 3.367  | 21,8000     | 73.400,6000  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**  
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |  |       |         |             |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|-------|---------|-------------|
|   | EXCLUSIVA DE<br>PROFISSIONAL<br>SERVENTE DE<br>PEDREIRO PARA<br>REALIZAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>ALVENARIA E<br>CONSTRUÇÃO, COM<br>FINALIDADE DE<br>ATENDER AS<br>DEMANDAS<br>AUXILIARES DE<br>CONSTRUÇÃO CIVIL,<br>NO INTUITO DE<br>COLABORAR E DAR<br>CELERIDADE AS<br>ATIVIDADES<br>RELACIONADAS AO<br>PEDREIRO.                                                           |      |  |       |         |             |
| 3 | FORNECIMENTO DE<br>MÃO DE OBRA SEM<br>DEDICAÇÃO<br>EXCLUSIVA DE<br>PROFISSIONAL<br>METALÚRGICO PARA<br>REALIZAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>METALURGIA, COM<br>FINALIDADE DE<br>ATENDER AS<br>DEMANDAS DE<br>MANUTENÇÃO,<br>SOLDAGEM,<br>REPARAÇÃO,<br>POLIMENTO,<br>INSPEÇÃO,<br>PRODUÇÃO,<br>MONTAGEM,<br>INSTALAÇÃO E<br>PROJETOS DE<br>ESTRUTURAS E<br>MATERIAIS<br>FERROSOS. | HORA |  | 2.472 | 38,7000 | 95.666,4000 |
| 4 | FORNECIMENTO DE<br>MÃO DE OBRA SEM<br>DEDICAÇÃO<br>EXCLUSIVA DE<br>PROFISSIONAL<br>PINTOR PARA<br>REALIZAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>PINTURA PREDIAL,<br>COM FINALIDADE DE<br>ATENDER AS<br>DEMANDAS DE<br>REPARAÇÃO,<br>RESTAURAÇÃO,<br>MANUTENÇÃO,<br>PROTEÇÃO, PINTURA,<br>LIMPEZA,                                                                                          | HORA |  | 2.605 | 32,5000 | 84.662,5000 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**  
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |  |       |         |             |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|-------|---------|-------------|
|               | P R E P A R A Ç Ã O ,<br>SINALIZAÇÃO E<br>REVESTIMENTOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |  |       |         |             |
| 5             | FORNECIMENTO DE<br>MÃO DE OBRA SEM<br>DEDICAÇÃO<br>EXCLUSIVA DE<br>PROFISSIONAL<br>CALCETEIRO PARA<br>REALIZAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃO E<br>REPAROS EM<br>CALÇADAS JÁ<br>EXISTENTES, COM<br>FINALIDADE DE<br>ATENDER AS<br>DEMANDAS DE<br>REPARO,<br>NIVELAMENTO,<br>CORREÇÃO, LIMPEZA<br>E ASSENTAMENTO.                                                            | METRO<br>QUADRADO |  | 1.220 | 33,0000 | 40.260,0000 |
| 6             | FORNECIMENTO DE<br>MÃO DE OBRA SEM<br>DEDICAÇÃO<br>EXCLUSIVA DE<br>PROFISSIONAL<br>CALCETEIRO PARA<br>REALIZAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>CONSTRUÇÃO DE<br>CALÇADAS, COM<br>FINALIDADE DE<br>ATENDER AS<br>DEMANDAS DE<br>CONSTRUÇÃO DE<br>PEQUENOS TRECHOS<br>DE CALÇADAS,<br>COMPREENDENDO<br>SERVIÇOS DE<br>NIVELAMENTO E<br>ASSENTAMENTO, E<br>DEMAIS SERVIÇOS<br>NECESSÁRIOS. | METRO<br>QUADRADO |  | 500   | 21,6000 | 10.800,0000 |
| <b>Total:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |  |       |         | 407.969,50  |

2.2. O valor total registrado é de R\$ 407.969,50 (quatrocentos e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Entre Rios do Oeste/PR.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos: é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**  
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, o pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Entre Rios do Oeste, 4 de março de 2026.

---

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
JAIR BOKORNI  
CPF: \*\*\*.578.839-\*\*  
Prefeito

---

KLERING CONSTRUÇÕES LTDA  
FABIO IGNACIO KLERING  
CPF: \*\*\*.825.579-\*\*  
Sócio Administrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Ao 12 dia(s) dia (s) do mês de agosto do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23, situado na avenida Rio Branco nº. 234, centro, cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo (a) PREFEITO (A) MUNICIPAL, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 08/2026, processo licitatório nº 043/2026, **RESOLVE** registrar os valores oferecidos conforme classificação da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com o edital do processo licitatório, seus anexos, termo de referência e termos da proposta, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Presentes às empresas e seus representantes:

| Fornecedor              | CPF/CNPJ           |
|-------------------------|--------------------|
| A.M.A SERVIÇOS PÚBLICOS | 26.607.205/0001-23 |

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, auxiliar de pedreiro e de calceteiro para reformas, novas construções, obras, serviços de infraestrutura e manutenções de áreas públicas no município de Liberato Salzano/RS, em conformidade com as especificações e condições definidas no ato convocatório, seus anexos, termo de referência, propostas de preços, demais documentos e atas do processo de licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente registro de preços a partir da assinatura da presente ata.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no processo licitatório descrito acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, ficam registrados os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

| Fornecedor:  |                                                             |      |         |        |                |             |
|--------------|-------------------------------------------------------------|------|---------|--------|----------------|-------------|
| Item         | Descrição                                                   | Und. | Marca   | Qtde.  | Valor Unitário | Valor Total |
| 2            | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE PEDREIRO | H    | Própria | 6.000  | 24,00          | 144.000,00  |
| 3            | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO           | M2   | Própria | 12.000 | 23,00          | 276.000,00  |
| Total Geral: |                                                             |      |         |        | 420.000,00     |             |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

2.2. **CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de validade do registro é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

**3. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA**

3.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, de 14/08/2026 até 14/08/2027, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável do fiscal da contratação, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

3.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. Em caso de prorrogação de sua vigência, poderá haver a renovação total ou parcial do quantitativo originalmente registrado, observadas as condições previstas na legislação e no regulamento aplicável.

3.2. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.3. Nos casos previstos na Lei e no regulamento municipal, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

3.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O Município de Liberato Salzano, setor de licitações e contratos será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo participantes da Ata de Registro de Preços.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. A (s) Secretaria (s) Municipal (is) deverão apresentar suas solicitações de aquisição ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na legislação em vigor, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.4. Os quantitativos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.5. Em cada fornecimento de produtos ou serviço (s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no edital do processo licitatório, no seu termo de referência e demais anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**5. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fiscal da contratação convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o fiscal da contratação convocará os demais licitantes participantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao fiscal da contratação a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros) da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os demais licitantes participantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

5.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.3 e no item 5.3.1, o fiscal da contratação atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.4. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

5.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.4.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.4.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 5.3.2; ou

5.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.4 será formalizado por despacho do fiscal da contratação, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 05 (cinco) dias da publicação.

5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais licitantes participantes, observada a ordem de classificação.

5.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1. Por razão de interesse público;

5.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

5.8. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

**6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, com seus respectivos termos de referência.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos demais licitantes participantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, pagamento, as obrigações das partes, dotações orçamentárias, gestão e fiscalização, sanções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

administrativas e demais condições, **encontram-se definidos no edital Processo Licitatório 043/2026, seus anexos e Termo de Referência o qual integram a presente ata.**

7.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 04/2024, Lei Municipal nº 3.873/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital, seus anexos e Termo de Referência proposto.

## 8. DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Constantina, RS.

Liberato Salzano, 14 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOICE IVANIR RODHE MASSOTTI  
Data: 17/08/2026 23:13:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**  
**Gilson de Carli – Prefeito Municipal**  
Matrícula nº: 1885  
Contratante

**A.M.A SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Contratada

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**  
**Ledir Flores**  
Matrícula nº: 1285  
Fiscal da Ata de Registro de Preços



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº099/2026

Processo Administrativo nº057/2026

Pregão Presencial nº012/2026

O **MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. João Batista, n.º 294, inscrita no CNPJ. Sob nº 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **José Santana Emerick**, portador do CPF nº 615.982.246-20, residente e domiciliado no município de Martins Soares (MG), doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa, **62.133.736 JUNIOR DE MELO SOARES**, CNPJ: **62.133.736/0001-95**, localizada na Rua Principal, Centro, Martins Soares/MG, CEP: 36.972-000, representada pelo Sr. Junior De Melo Soares, portador do CPF: 090.695.757-52, decorrente da licitação na modalidade e número acima indicados, cujo objeto é **Registro de preços para eventual e futura contratação de mão de obra (servente e calceteiro) destinada à execução de calçamento e reparos de ruas em bloquete sextavado, em diversas localidades do Município de Martins Soares (zona urbana, zona rural / estradas municipais e distritos), conforme condições e quantitativos discriminados no Termo de Referência**. Conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo Licitatório, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº14.133/2021 e regulamento do Município conforme Decreto nº101/2023, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Registros formalizados

1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

| Item                       | Descrição                              | Unid. | Qtd. (12 meses) | Preço unit.    |
|----------------------------|----------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 1                          | Servente com encargos complementares   | h     | 5.957,00        | R\$ 29,3461    |
| 2                          | Calceteiro com encargos complementares | h     | 3.200,00        | R\$ 39,4329    |
| VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO |                                        |       |                 | R\$ 301.000,00 |

2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.1. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3. O cadastro de reserva, composto pelos licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do primeiro colocado, consta registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 012/2026, observada a ordem de classificação final do certame, nos termos do art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de cancelamento, revogação ou rescisão do presente registro, os licitantes integrantes do cadastro de reserva serão convocados, na ordem de classificação constante da referida Ata da Sessão, para, querendo, assinar nova Ata de Registro de Preços individual nas mesmas condições do primeiro colocado.

3.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### Vigência da ARP

4. A presente ARP tem vigência de [12] MESES, contados a partir da data da sua publicação, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.3. prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### Contratações futuras

5. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado



## Prefeitura Municipal de Martins Soares

### Estado de Minas Gerais

seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos.

#### Vínculos da ARP

6. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

#### Adesão de órgão ou entidade pública não participante

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

9. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

9.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

9.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

10. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacoes@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacoes@martinssoares.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

11. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

11.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 100% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

11.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 100% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

11.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por



## Prefeitura Municipal de Martins Soares

### Estado de Minas Gerais

adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

11.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

12.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

12.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

13. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

14. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

#### Atribuições do gerenciador da ARP

15. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

15.1. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

15.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

15.3. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

15.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

15.5. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

15.6. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

15.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.



## Prefeitura Municipal de Martins Soares

### Estado de Minas Gerais

- 15.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 15.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 15.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

#### Atribuições do participante

16. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- 16.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- 16.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 16.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 16.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### Obrigações do fornecedor

17. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
- 17.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
- 17.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 17.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação,



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique a prestação de serviço de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

17.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

17.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

17.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

17.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

17.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### Publicidade e divulgação

**18.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

18.1 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Município na internet: <https://martinssoares.mg.gov.br>

### Alterações dos preços registrados

**19.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**20.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**21.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal de Martins Soares

### Estado de Minas Gerais

**22.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**23.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**24.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

**25.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**26.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**27.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

**28.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**29.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**30.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

30.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

30.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

30.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

30.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

30.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

31. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com



## Prefeitura Municipal de Martins Soares

### Estado de Minas Gerais

despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

32. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

33. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

34. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

35. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### Disposições finais

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 101/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Manhumirim - MG.

Martins Soares - MG, 15 de setembro de 2026.

**JOSE SANTANA  
EMERICK:6159  
8224620**

Assinado de forma digital  
por JOSE SANTANA  
EMERICK:61598224620  
Dados: 2026.09.15  
09:57:14 -03'00'

**62 133 736 JUNIOR DE  
MELO  
SOARES:62133736000  
195**

Assinado de forma digital por  
62 133 736 JUNIOR DE MELO  
SOARES:62133736000195  
Dados: 2026.09.15 10:53:43  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES  
JOSÉ SANTANA EMERICK  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**62.133.736 JUNIOR DE MELO SOARES  
CNPJ 62.133.736/0001-95  
Contratado**

Testemunha:

Nome:  
CPF/CI:

Testemunha:

Nome:  
CPF/CI:

**TERMO DE CONTRATO SEI****TERMO DE CONTRATO Nº 983/2026**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Artric Soluções Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 28.072.934/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilson Holz, CPF nº 513.XXX.509-XX, firmam o presente Termo de Contrato, oriundo do **Credenciamento nº 098/2025 e do Termo de Inexigibilidade nº 623/2026**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Este Termo de Contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 098/2025 e ao Memorial Descritivo, anexo VI, do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

| Item               | Material/Serviço                                                                       | Unid. medida | Qtd.   | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|----------------------|-------------------|
| 1                  | 30634 - Recebimento e destinação final de resíduos da construção civil - Resíduo limpo | Tonelada     | 24.150 | 29,24                | 706.146,00        |
| 2                  | 44695 - Resíduo misto                                                                  | Tonelada     | 1.700  | 85,65                | 145.605,00        |
| <b>Total Geral</b> |                                                                                        |              |        |                      | <b>851.751,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais

vigentes.

**4.4** - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O **prazo de vigência do Termo de contrato** será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço. Atendendo as condições estabelecidas no subitem 4.2 do Anexo VI - Memorial Descritivo.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Termo de Contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária nº **813/2026** - 0.7001.15.451.6.2.3429.0.339000. Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A gestão do Termo de Contrato será realizada pela **Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do Termo de contrato.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato.

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Termo de Contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste Termo de Contrato visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VI do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** - Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**10.2** - Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições, obrigações e condições de garantia dispostas no Memorial Descritivo, Anexo VI do edital.

**10.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**10.5** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6** - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7** - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8** - Cumprir com a exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.9** - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de proteção ao trabalho, com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e com a responsabilidade solidária do Credenciado por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto nas leis de regência e no DECRETO Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, o qual aprovou a Instrução Normativa Nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.10** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **14/03/2025**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste termo de contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**12.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

### **I) Advertência;**

**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Credenciamento, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

**d)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**e)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**f)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Credenciamento.

**III) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3 - A CONTRATADA** será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de contrato;
- d) não celebrar contrato, quando devidamente convocado para tanto;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- g) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) descumprir as obrigações decorrentes do termo de contrato.

**12.3.1** - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.3 como sendo qualquer ação ou omissão do contratado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

**12.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

**12.3.3** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do termo de contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**12.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**12.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.6** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.8** - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

**12.9** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Termo de Contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

## **MEMORIAL DESCRITIVO - SERVIÇOS SEI Nº 25299665/2025 - SEINFRA.UAR**

### **1-Objeto para a contratação:**

#### **1.1. Objeto:**

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.

#### **1.2. Fundamentação da contratação:**

1.2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ETP, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

1.2.2. Conforme ETP 0024708209, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville**.

#### **1.3. Valor estimado da contratação:**

1.3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

1.3.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

#### **1.4. Adequação/disponibilidade orçamentária:**

1.4.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

1.4.2. Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

1.4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **2-Descrição dos Serviços:**

#### **2.1. Natureza da contratação:**

2.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado conforme demanda.

#### **2.2. Especificações técnicas:**

2.2.1. Para fins de classificação dos resíduos, será adotada a Resolução do CONAMA Nº 307/2002:

- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
- Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

- Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

2.2.2. Para fins de medição, os resíduos serão classificados como:

- Resíduo limpo: carga composta predominantemente por um tipo ou classe de resíduo, exceto classe D;
  - Resíduo misto: carga composta por resíduos misturados, exceto classe D.
- 2.2.3. Outras siglas:
  - IMA: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
  - MTR: Manifesto de Transporte de Resíduos
  - CDF: Certificado de Destinação Final
  - ATT: Área de Transbordo e Triagem
  - PPA: Plano Plurianual
  - LAO: Licença Ambiental de Operação
  - CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
  - CAF: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
  - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

### 2.3. Descrição dos Serviços:

2.3.1 Os resíduos serão encaminhados pela Contratante com veículos próprios ou de empresas de transporte contratadas. Todos os caminhões a serviço da Contratante deverão ser pesados vazios e registrada a tara de cada veículo, vinculada com a placa.

2.3.2 A Contratada receberá os resíduos da construção civil, transportados conforme lista de veículos fornecida pela Contratante. Cada carga deverá vir com o MTR preenchido com o peso estimado transportado;

2.3.3 É feita a pesagem total carga + veículo, com registro fotográfico;

2.3.4 Depois de descontada a tara do caminhão, deverá ser emitido o ticket da balança em 3 (três) vias, com identificação do veículo, data, horário e resultado da pesagem. Caso o caminhão utilizado não possua a tara registrada, o caminhão deverá ser pesado vazio para averiguação do peso exato da carga;

2.3.5 A Contratada deverá corrigir e/ou autenticar o peso no MTR;

2.3.6 A Contratada deverá orientar o transportador para efetuar o transbordo em local adequado;

2.3.7 A Contratada deverá proceder a destinação final ambientalmente adequada para a qual possui licenciamento, ou, caso a descarga ocorra na Estação de Transbordo, providenciar o transporte para a sede da Contratada, onde será dada a destinação final;

2.3.7.1 O transporte da Estação de Transbordo até a sede da Contratada deverá ocorrer exclusivamente com resíduos originados pela Contratante, sempre com a emissão de MTR. Ou seja, não poderão ser transportados em conjunto com resíduos de outras origens. Somente será admitido transporte com veículo de maior capacidade de carga, unificando várias cargas da Contratante.

2.3.8 Ao final do período (mensal), a Contratada emitirá o CDF, englobando todas as cargas recebidas no período, em consonância com as MTR's.

### 2.4. Quadro de quantidades:

2.4.1. Estão previstas para esta contratação as quantidades descritas no quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO     | QTDE ESTIMADA | UNIDADE      | TOTAL  |
|---------------|---------------|--------------|--------|
| Resíduo limpo | 3.500         | Tonelada/mês | 42.000 |
| Resíduo misto | 542           | Tonelada/mês | 6.500  |

### 2.5. Prazo do contrato:

2.5.1. A presente contratação será um serviço contínuo, pelo que a execução será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observados o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.5.2. O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

### 3-Equipe Mínima:

3.1. A contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.2. A CONTRATADA dispor de responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços.

### 4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1. Frequência: quando solicitado.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

5.1. A contratação é de natureza contínua, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **6-Local de execução dos serviços:**

6.1. O recebimento dos resíduos será executado na sede da Contratada ou em sua Estação de Transbordo (localizada em até 10 (dez) Km dos limites do município de Joinville).

6.2. A destinação final será executada na sede da Contratada, ambientalmente licenciada para esta atividade.

6.3. O serviço será prestado em dias úteis, entre 7h e 18h; e nos sábados das 7h às 12h. Excepcionalmente, quando necessário, por força de motivo maior, devidamente justificado, poderá ser requerido o recebimento de resíduos aos domingos e feriados;

#### **7-Gestor do Contrato:**

7.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio das suas Unidades Regionais.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1. A Contratada deverá contar com no mínimo 1 (uma) balança rodoviária, em perfeito estado de funcionamento e adequadamente aferida pelo INMETRO, sendo que os custos de aferição correm às expensas da Contratada, em periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização da Contratante.

8.2. A Contratada deverá estar capacitada, ao longo de todo período de vigência do contrato, a proceder o adequado recebimento e destinação dos resíduos de construção civil de responsabilidade pública regularmente encaminhados às suas unidades, segundo Resolução do CONAMA 307/2002 e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A Contratada deverá garantir, por ocasião da execução dos serviços, a descarga dos resíduos com total segurança, inclusive para a circulação e manobra dos veículos, com acessos devidamente sinalizados.

8.4. A Contratada será a única responsável por eventuais interrupções da operação de recebimento dos resíduos ou interdições das áreas sob sua operação.

8.5. A Contratada deverá corrigir problemas que possam provocar eventos prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde humana.

8.6. A Contratada deverá manter infraestrutura necessária e adequada para os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação pertinente.

8.7. A Contratada deverá manter todas as licenças e alvarás, necessários para sua operação, atualizados.

8.8. A Contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.9. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

8.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria 3.214 de 08/06/1978 e suas alterações.

8.11. Fornecer os EPI's e EPC's a seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, substituindo-os quando houver desgaste ou quebra.

8.12. Compete à Contratada a responsabilidade e fiscalização pelo uso obrigatório de EPI's, uniformes e crachás de identificação.

8.13. A Contratada deverá apresentar anualmente a LAO emitida pelo Órgão competente, dentro do seu prazo de validade conforme legislação vigente.

8.14. Somente poderão trabalhar no contrato, profissionais devidamente treinados e qualificados para a operação dos equipamentos e também nas Normas de Segurança.

8.14.1. Os profissionais que atuarão na execução dos serviços devem estar nas suas funções específicas, conforme descrição de cargo relacionada ao PGR e ao LTCAT válidos.

#### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Fiscalizar, efetiva e periodicamente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, documentando os respectivos atos de fiscalização.

9.8. Designar pelo menos 1 (um) fiscal do contrato, com formação ou qualificação que englobe, especificamente, conhecimentos acerca da análise e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

9.9. Documentar, por intermédio do fiscal ou fiscais do contrato, mensalmente e especificamente, todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

9.10. Instaurar processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente, acaso constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, devendo ainda proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho.

## **10-Condições Gerais (se houver):**

### **10.1. Modelo de gestão do contrato:**

10.1.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1.1. Caberá à CAF designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.1.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.1.3. Após a assinatura do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.1.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.1.6. O critério de destinação do material destinado no dia para as Contratadas, será o da menor distância entre a origem e a Contratada. A Contratante procurará entregar em todas as Contratadas, quantidades equivalentes de resíduo no período de 30 (trinta) dias.

10.1.7. Caberá à Contratante gerenciar o encaminhamento dos resíduos às Contratadas, respeitado o tratamento isonômico, as condições de menor distância entre a origem e a destinação do material, a agilidade do processo de carga e descarga, bem como a economicidade.

### **10.2. Condições de Execução:**

10.2.1. A disposição final dos rejeitos deverá ocorrer em aterro próprio ou outra área devidamente licenciada para este fim, às expensas da Contratada, inclusive transporte, se houver.

10.2.2. Quando por fatores adversos, devidamente justificados e comprovados, a Contratada não puder receber por determinado período, os resíduos serão encaminhados à Contratada mais próxima;

10.2.3. A Contratada deve localizar-se a uma distância máxima de 10 (dez) Km dos limites do município de Joinville. Caso esta situe-se a uma distância superior, deverá por meios próprios providenciar Estação de Transbordo, devidamente licenciada, bem como sua operação e o transporte dos resíduos até a sede da Contratada;

10.2.4. Justifica-se a determinação de distância máxima de transporte, tendo em vista a operacionalização das cargas, sendo que distâncias maiores inviabilizam a segunda carga e comprometem o atendimento à demanda, causando prejuízos à prestação de serviços ao cidadão;

10.2.5. A Estação de Transbordo, se necessária, deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental, por ocasião do credenciamento e localizada a uma distância máxima de 10 (dez) km do limite do Município de Joinville;

10.2.6. A Contratada deverá estar localizada em área com infraestrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, tanto em período seco, quanto chuvoso;

10.2.7. A Contratada deverá manter em boas condições de manutenção as vias internas de acesso, e os equipamentos necessários à operacionalização da unidade (esteira, britador, pá carregadeira, retro escavadeira ou outros);

10.2.8. Os caminhões encaminhados para descarga de Resíduos da Construção Civil deverão permanecer no pátio da Contratada, para controle e descarga, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

### **10.3. Descrição da solução como um todo:**

10.3.1. Para a efetivação da destinação, é necessário contar com transporte dos resíduos, que já é atendido por outras contratações.

10.3.2. No início deste contrato, é necessário fazer a pesagem dos caminhões que farão o transporte para obter-se a tara (peso do caminhão sem carga), a fim de que todos os veículos que adentrarem a Área de Transbordo e Triagem estejam listados na contratada, com informações do caminhão, condutor e tara. Essas informações são necessárias para o preenchimento do MTR, bem como para a conferência junto à destinadora.

10.3.3. Na execução do contrato:

- A contratante realiza a carga e o transporte do resíduo até a sede da contratada ou estação de transbordo da contratada;
- A contratada procede à pesagem da carga e confere a MTR
- Se necessário, a contratada ajusta as informações do MTR, de acordo com as informações de pesagem e classificação;
- A contratada autoriza a descarga do caminhão na ATT;
- Ao final do período, a contratada compila todas as MTRs emitidas e destinadas no mês e emite o CDF;
- De posse do CDF, a contratante efetua o pagamento, recebimento provisório e definitivo.

10.3.4. Para o atendimento do interesse público basta que a contratada esteja licenciada para o recebimento e destinação final de resíduos, a ser comprovada mediante a apresentação da LAO, com a possibilidade de emissão do CDF, documento este que resguarda o gerador das responsabilidades sobre o resíduo.

### **10.4. Rotinas a serem cumpridas:**

10.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- A origem das cargas pode ser de qualquer unidade da Prefeitura, desde que o veículo esteja cadastrado e com a tara aferida;
- Toda carga deverá chegar na unidade de recebimento com o MTR devidamente preenchido e compatível com a carga transportada;
- O caminhão deverá ser pesado antes da descarga;
- Após a pesagem, o ticket deve ser apresentado à CAF por imagem encaminhada pelo Whatsapp;
- O caminhão deverá se dirigir imediatamente para a área de transbordo da destinadora, onde será indicado o local da descarga;
- De posse do MTR e do ticket de pesagem, a destinadora analisa a carga e faz as edições necessárias no MTR;
- Deverão ser verificados os seguintes dados: placa do veículo, empresa responsável pelo transporte, motorista, carga final aferida (carga do ticket de pesagem, descontada a tara do caminhão) e o código de identificação do resíduo;
- Após a edição pela destinadora, a versão final do MTR deve ser assinado e datado pelo motorista e pela destinadora, e entregue uma via para o motorista;
- A descarga deverá ser registrada por imagem e encaminhada para o Whatsapp da CAF;
- Para efeito de medição, só serão aceitas as cargas que tem registros fotográficos do ticket de pesagem e da descarga do caminhão, compatíveis com as informações constantes no MTR;
- Mensalmente, a destinadora deverá compilar os dados de todas as MTRs processadas no período e emitir o CDF do resíduo destinado.

## **10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

10.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- As cargas de resíduo, em sua maioria, serão transportadas por caminhões basculantes com capacidade de 10m³ (dez metros cúbicos).
- Os MTRs são gerados no sistema disponibilizado pelo IMA.
- Apesar de não ser obrigatório perante o órgão ambiental, é fundamental para a gestão dos contratos da Prefeitura Municipal de Joinville que sejam registrados e compatibilizados todos os dados do transportador no MTR, especialmente a placa do veículo e o nome do motorista.
- O resíduo destinado, em sua grande maioria, é composto por solos de terraplenagem, podendo conter tubos quebrados, lajotas ou pavers quebrados, asfalto quebrado. Pode ocorrer, em menor proporção, resíduos de construção e demolição, resíduos de limpeza de terrenos e de rios.

## **10.6. Critério de medição e pagamento:**

10.6.1. As medições terão periodicidade mensal, em conformidade com o serviço que foi executado e concluído no período;

10.6.2. Ao final do período, a Contratada deverá apresentar uma prévia da medição, que será analisada pela CAF e compatibilizada com as anotações do fiscal do contrato;

10.6.3. O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com a aferição da CAF;

10.6.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021;

10.6.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

10.6.6. Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do CDF - Certificado de Destinação Final, mensalmente, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.6.6, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação.

## **10.7. Formas e critérios de seleção do fornecedor:**

10.7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

10.7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

## **10.8. Critério para distribuição da demanda:**

10.8.1. O critério de destinação do material destinado no dia para as Contratadas, será o da menor distância entre a origem e a Contratada.

10.8.2. A Contratante procurará entregar em todas as Contratadas, quantidades equivalentes de resíduo no período de 30 (trinta) dias.

10.8.3. Caberá à Contratante gerenciar o encaminhamento dos resíduos às Contratadas, respeitado o tratamento isonômico, as condições de menor distância entre a origem e a destinação do material, a agilidade do processo de carga e descarga, bem como a economicidade.

## **10.9. Do Descredenciamento:**

10.9.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Joinville descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

- O não atendimento das demandas encaminhadas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente;
- Atentar contra os princípios da Administração Pública;

10.9.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo

da prestação do serviço até o término do prazo;

10.9.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **10.10. Documentação compulsória para contratação:**

10.10.1. Apresentar LAO válida e compatível para o atendimento do objeto.

10.10.2. Apresentar ART do responsável técnico da contratada.

#### **10.11. Documentação para a emissão da Ordem de Serviço:**

10.11.1. Para a emissão da Ordem de Serviço serão exigidos os documentos listados a seguir.

- a) ART/AFT/RRT do responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato;
- b) Documentos comprobatórios de vínculo empregatício entre a contratada e os profissionais que executarão o contrato;
- c) Cópia do PGR válido;
- d) Cópia do PCMSO válido;
- e) Cópia do LTCAT válido;
- f) Certificados válidos de capacitação dos colaboradores para operar o equipamento;
- g) Certificados de capacitação nas NR's conforme atividade desenvolvida pelo colaborador:
  - Treinamento em NR6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
  - Treinamento em NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
  - Treinamento em NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
- h) Ficha de entrega de EPI de cada colaborador que vai executar o objeto desta contratação;
- i) ASO válido de cada colaborador que vai executar o objeto desta contratação.

10.11.2. Sempre que houver alteração em um ou mais documentos listados acima, os mesmos deverão ser reapresentados para a CAF da CONTRATANTE.

#### **10.12. Garantia da contratação:**

10.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10.13. Visita técnica:**

10.13.1. Por se tratar de um serviço por demanda, executado na sede do contratado, este item não se aplica.

#### **10.14. Da subcontratação e consórcio:**

10.14.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.14.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.14.2.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Pesagem das cargas com balança rodoviária;
- Ensaio de caracterização de resíduos, quando necessário;
- Transporte dos resíduos entre a Estação de Transbordo, se houver, e a sede da Contratante.

10.14.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.14.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **10.15. Da melhor solução encontrada:**

10.15.1. A solução para atendimento ao interesse público envolvido nesta contratação é o **Credenciamento**

**de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.**

#### **10.16. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

10.16.1. A contratada deverá observar todos os condicionantes ambientais para a emissão/renovação da LAO, ao longo de toda a execução do contrato.

#### **10.17. Padrões mínimos de qualidade/desempenho:**

10.17.1. Para a presente contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilidade para recebimento de 4.000 T/mês (quatro mil toneladas por mês) de resíduos da construção civil (limpo e misturado);
- Disponibilidade para recebimento de resíduos classificados pela Resolução CONAMA 307/2002, das classes A, B e C, isoladamente ou misturados na mesma carga;
- Disponibilidade para pesagem das cargas, antes do transbordo;
- Disponibilidade de pessoal capacitado para proceder o recebimento das cargas, orientar o transbordo, conferir o MTR e compatibilizá-lo com o peso obtido na balança;
- Disponibilidade para emissão mensal de CDF.

#### **10.18. Das sanções:**

10.18.1. No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Holz, Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/09/2026, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 18/09/2026, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30897437** e o código CRC **94409AAF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO SEI****TERMO DE CONTRATO Nº 984/2026**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Terraplenagem Medeiros Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 79.016.689/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Medeiros de Farias, CPF nº 418.xxx.999-xx, firmam o presente Termo de Contrato, oriundo do Credenciamento nº 098/2025 e do Termo de Inexibilidade nº 622/2026, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Este Termo de Contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 098/2025 e ao Memorial Descritivo, anexo VI, do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

| Item               | Material/Serviço                                                                       | Unid. medida | Qtd contratada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------------|-------------------|
| 1                  | 30634 - Recebimento e destinação final de resíduos da construção civil - Resíduo limpo | Tonelada     | 20.820         | 29,24                | 608.776,80        |
| 2                  | 44695 - Resíduo misto                                                                  | Tonelada     | 3.380          | 85,65                | 289.497,00        |
| <b>Total Geral</b> |                                                                                        |              |                |                      | <b>898.273,80</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais

regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O **prazo de vigência do Termo de contrato** será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço. Atendendo as condições estabelecidas no subitem 4.2 do Anexo VI - Memorial Descritivo.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Termo de Contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária nº **813/2026** - 0.7001.15.451.6.2.3429.0.339000. Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A gestão do Termo de Contrato será realizada pela **Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do Termo de contrato.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato.

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Termo de Contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste Termo de Contrato visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VI do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** - Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**10.2** - Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições, obrigações e condições de garantia dispostas no Memorial Descritivo, Anexo VI do edital.

**10.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**10.5** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6** - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7** - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8** - Cumprir com a exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.9** - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de proteção ao trabalho, com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e com a responsabilidade solidária do Credenciado por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto nas leis de regência e no DECRETO Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, o qual aprovou a Instrução Normativa Nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.10** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **14/03/2025**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste termo de contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**12.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

### **I) Advertência;**

**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Credenciamento, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

**d)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**e)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**f)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na

execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Credenciamento.

**III) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3 - A CONTRATADA** será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de contrato;
- d) não celebrar contrato, quando devidamente convocado para tanto;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- g) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) descumprir as obrigações decorrentes do termo de contrato.

**12.3.1** - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.3 como sendo qualquer ação ou omissão do contratado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

**12.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

**12.3.3** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do termo de contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**12.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**12.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.6** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.8** - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

**12.9** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Termo de Contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

## **MEMORIAL DESCRITIVO - SERVIÇOS SEI Nº 25299665/2025 - SEINFRA.UAR**

### **1-Objeto para a contratação:**

#### **1.1. Objeto:**

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.

#### **1.2. Fundamentação da contratação:**

1.2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ETP, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

1.2.2. Conforme ETP 0024708209, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.**

#### **1.3. Valor estimado da contratação:**

1.3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

1.3.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

#### **1.4. Adequação/disponibilidade orçamentária:**

1.4.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

1.4.2. Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

1.4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **2-Descrição dos Serviços:**

#### **2.1. Natureza da contratação:**

2.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado conforme demanda.

#### **2.2. Especificações técnicas:**

2.2.1. Para fins de classificação dos resíduos, será adotada a Resolução do CONAMA Nº 307/2002:

- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
- Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

2.2.2. Para fins de medição, os resíduos serão classificados como:

- Resíduo limpo: carga composta predominantemente por um tipo ou classe de resíduo, exceto classe D;
  - Resíduo misto: carga composta por resíduos misturados, exceto classe D.
- 2.2.3. Outras siglas:
  - IMA: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
  - MTR: Manifesto de Transporte de Resíduos
  - CDF: Certificado de Destinação Final
  - ATT: Área de Transbordo e Triagem
  - PPA: Plano Plurianual
  - LAO: Licença Ambiental de Operação
  - CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
  - CAF: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
  - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

### 2.3. Descrição dos Serviços:

2.3.1 Os resíduos serão encaminhados pela Contratante com veículos próprios ou de empresas de transporte contratadas. Todos os caminhões a serviço da Contratante deverão ser pesados vazios e registrada a tara de cada veículo, vinculada com a placa.

2.3.2 A Contratada receberá os resíduos da construção civil, transportados conforme lista de veículos fornecida pela Contratante. Cada carga deverá vir com o MTR preenchido com o peso estimado transportado;

2.3.3 É feita a pesagem total carga + veículo, com registro fotográfico;

2.3.4 Depois de descontada a tara do caminhão, deverá ser emitido o ticket da balança em 3 (três) vias, com identificação do veículo, data, horário e resultado da pesagem. Caso o caminhão utilizado não possua a tara registrada, o caminhão deverá ser pesado vazio para averiguação do peso exato da carga;

2.3.5 A Contratada deverá corrigir e/ou autenticar o peso no MTR;

2.3.6 A Contratada deverá orientar o transportador para efetuar o transbordo em local adequado;

2.3.7 A Contratada deverá proceder a destinação final ambientalmente adequada para a qual possui licenciamento, ou, caso a descarga ocorra na Estação de Transbordo, providenciar o transporte para a sede da Contratada, onde será dada a destinação final;

2.3.7.1 O transporte da Estação de Transbordo até a sede da Contratada deverá ocorrer exclusivamente com resíduos originados pela Contratante, sempre com a emissão de MTR. Ou seja, não poderão ser transportados em conjunto com resíduos de outras origens. Somente será admitido transporte com veículo de maior capacidade de carga, unificando várias cargas da Contratante.

2.3.8 Ao final do período (mensal), a Contratada emitirá o CDF, englobando todas as cargas recebidas no período, em consonância com as MTR's.

### 2.4. Quadro de quantidades:

2.4.1. Estão previstas para esta contratação as quantidades descritas no quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO     | QTDE ESTIMADA | UNIDADE      | TOTAL  |
|---------------|---------------|--------------|--------|
| Resíduo limpo | 3.500         | Tonelada/mês | 42.000 |
| Resíduo misto | 542           | Tonelada/mês | 6.500  |

## **2.5. Prazo do contrato:**

2.5.1. A presente contratação será um serviço contínuo, pelo que a execução será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observados o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.5.2. O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

## **3-Equipe Mínima:**

3.1. A contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.2. A CONTRATADA dispor de responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços.

## **4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

4.1. Frequência: quando solicitado.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **5-Cronograma de execução dos serviços:**

5.1. A contratação é de natureza contínua, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **6-Local de execução dos serviços:**

6.1. O recebimento dos resíduos será executado na sede da Contratada ou em sua Estação de Transbordo (localizada em até 10 (dez) Km dos limites do município de Joinville).

6.2. A destinação final será executada na sede da Contratada, ambientalmente licenciada para esta atividade.

6.3. O serviço será prestado em dias úteis, entre 7h e 18h; e nos sábados das 7h às 12h. Excepcionalmente, quando necessário, por força de motivo maior, devidamente justificado, poderá ser requerido o recebimento de resíduos aos domingos e feriados;

## **7-Gestor do Contrato:**

7.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio das suas Unidades Regionais.

## **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1. A Contratada deverá contar com no mínimo 1 (uma) balança rodoviária, em perfeito estado de funcionamento e adequadamente aferida pelo INMETRO, sendo que os custos de aferição correm às expensas da Contratada, em periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização da Contratante.

8.2. A Contratada deverá estar capacitada, ao longo de todo período de vigência do contrato, a proceder o adequado recebimento e destinação dos resíduos de construção civil de responsabilidade pública regularmente encaminhados às suas unidades, segundo Resolução do CONAMA 307/2002 e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A Contratada deverá garantir, por ocasião da execução dos serviços, a descarga dos resíduos com total segurança, inclusive para a circulação e manobra dos veículos, com acessos devidamente sinalizados.

8.4. A Contratada será a única responsável por eventuais interrupções da operação de recebimento dos resíduos ou interdições das áreas sob sua operação.

8.5. A Contratada deverá corrigir problemas que possam provocar eventos prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde humana.

8.6. A Contratada deverá manter infraestrutura necessária e adequada para os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação pertinente.

8.7. A Contratada deverá manter todas as licenças e alvarás, necessários para sua operação, atualizados.

8.8. A Contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.9. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

8.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria 3.214 de 08/06/1978 e suas alterações.



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.1.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.1.6. O critério de destinação do material destinado no dia para as Contratadas, será o da menor distância entre a origem e a Contratada. A Contratante procurará entregar em todas as Contratadas, quantidades equivalentes de resíduo no período de 30 (trinta) dias.

10.1.7. Caberá à Contratante gerenciar o encaminhamento dos resíduos às Contratadas, respeitado o tratamento isonômico, as condições de menor distância entre a origem e a destinação do material, a agilidade do processo de carga e descarga, bem como a economicidade.

## **10.2. Condições de Execução:**

10.2.1. A disposição final dos rejeitos deverá ocorrer em aterro próprio ou outra área devidamente licenciada para este fim, às expensas da Contratada, inclusive transporte, se houver.

10.2.2. Quando por fatores adversos, devidamente justificados e comprovados, a Contratada não puder receber por determinado período, os resíduos serão encaminhados à Contratada mais próxima;

10.2.3. A Contratada deve localizar-se a uma distância máxima de 10 (dez) Km dos limites do município de Joinville. Caso esta situe-se a uma distância superior, deverá por meios próprios providenciar Estação de Transbordo, devidamente licenciada, bem como sua operação e o transporte dos resíduos até a sede da Contratada;

10.2.4. Justifica-se a determinação de distância máxima de transporte, tendo em vista a operacionalização das cargas, sendo que distâncias maiores inviabilizam a segunda carga e comprometem o atendimento à demanda, causando prejuízos à prestação de serviços ao cidadão;

10.2.5. A Estação de Transbordo, se necessária, deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental, por ocasião do credenciamento e localizada a uma distância máxima de 10 (dez) km do limite do Município de Joinville;

10.2.6. A Contratada deverá estar localizada em área com infraestrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, tanto em período seco, quanto chuvoso;

10.2.7. A Contratada deverá manter em boas condições de manutenção as vias internas de acesso, e os equipamentos necessários à operacionalização da unidade (esteira, britador, pá carregadeira, retro escavadeira ou outros);

10.2.8. Os caminhões encaminhados para descarga de Resíduos da Construção Civil deverão permanecer no pátio da Contratada, para controle e descarga, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

## **10.3. Descrição da solução como um todo:**

10.3.1. Para a efetivação da destinação, é necessário contar com transporte dos resíduos, que já é atendido por outras contratações.

10.3.2. No início deste contrato, é necessário fazer a pesagem dos caminhões que farão o transporte para obter-se a tara (peso do caminhão sem carga), a fim de que todos os veículos que adentrarem a Área de Transbordo e Triagem estejam listados na contratada, com informações do caminhão, condutor e tara. Essas informações são necessárias para o preenchimento do MTR, bem como para a conferência junto à destinadora.

10.3.3. Na execução do contrato:

- A contratante realiza a carga e o transporte do resíduo até a sede da contratada ou estação de transbordo da contratada;
- A contratada procede à pesagem da carga e confere a MTR
- Se necessário, a contratada ajusta as informações do MTR, de acordo com as informações de pesagem e classificação;
- A contratada autoriza a descarga do caminhão na ATT;
- Ao final do período, a contratada compila todas as MTRs emitidas e destinadas no mês e emite o CDF;
- De posse do CDF, a contratante efetua o pagamento, recebimento provisório e definitivo.

10.3.4. Para o atendimento do interesse público basta que a contratada esteja licenciada para o recebimento e destinação final de resíduos, a ser comprovada mediante a apresentação da LAO, com a possibilidade de emissão do CDF, documento este que resguarda o gerador das responsabilidades sobre o resíduo.

10.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

- As cargas de resíduo, em sua maioria, serão transportadas por caminhões basculantes com capacidade de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).
- Os MTRs são gerados no sistema disponibilizado pelo IMA.
- Apesar de não ser obrigatório perante o órgão ambiental, é fundamental para a gestão dos contratos da Prefeitura Municipal de Joinville que sejam registrados e compatibilizados todos os dados do transportador no MTR, especialmente a placa do veículo e o nome do motorista.
- O resíduo destinado, em sua grande maioria, é composto por solos de terraplenagem, podendo conter tubos quebrados, lajotas ou pavers quebrados, asfalto quebrado. Pode ocorrer, em menor proporção, resíduos de construção e demolição, resíduos de limpeza de terrenos e de rios.

10.6.1. As medições terão periodicidade mensal, em conformidade com o serviço que foi executado e concluído no período;

10.6..2. Ao final do período, a Contratada deverá apresentar uma prévia da medição, que será analisada pela CAF e compatibilizada com as anotações do fiscal do contrato;

10.6.3. O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com a aferição da CAF;

10.6.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021;

10.6.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

10.6.6. Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do CDF - Certificado de Destinação Final, mensalmente, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.6.6, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação.

#### **10.7. Formas e critérios de seleção do fornecedor:**

10.7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

10.7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### **10.8. Critério para distribuição da demanda:**

10.8.1. O critério de destinação do material destinado no dia para as Contratadas, será o da menor distância entre a origem e a Contratada.

10.8.2. A Contratante procurará entregar em todas as Contratadas, quantidades equivalentes de resíduo no período de 30 (trinta) dias.

10.8.3. Caberá à Contratante gerenciar o encaminhamento dos resíduos às Contratadas, respeitado o tratamento isonômico, as condições de menor distância entre a origem e a destinação do material, a agilidade do processo de carga e descarga, bem como a economicidade.

#### **10.9. Do Descredenciamento:**

10.9.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Joinville descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

- O não atendimento das demandas encaminhadas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente;
- Atentar contra os princípios da Administração Pública;

10.9.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo da prestação do serviço até o término do prazo;

10.9.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **10.10. Documentação compulsória para contratação:**

10.10.1. Apresentar LAO válida e compatível para o atendimento do objeto.

10.10.2. Apresentar ART do responsável técnico da contratada.

#### **10.11. Documentação para a emissão da Ordem de Serviço:**

10.11.1. Para a emissão da Ordem de Serviço serão exigidos os documentos listados a seguir.

- a) ART/AFT/RRT do responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato;
  - b) Documentos comprobatórios de vínculo empregatício entre a contratada e os profissionais que executarão o contrato;
  - c) Cópia do PGR válido;
  - d) Cópia do PCMSO válido;
  - e) Cópia do LTCAT válido;
  - f) Certificados válidos de capacitação dos colaboradores para operar o equipamento;
  - g) Certificados de capacitação nas NR's conforme atividade desenvolvida pelo colaborador:
- Treinamento em NR6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
  - Treinamento em NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
  - Treinamento em NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
- h) Ficha de entrega de EPI de cada colaborador que vai executar o objeto desta contratação;
  - i) ASO válido de cada colaborador que vai executar o objeto desta contratação.

10.11.2. Sempre que houver alteração em um ou mais documentos listados acima, os mesmos deverão ser reapresentados para a CAF da CONTRATANTE.

#### **10.12. Garantia da contratação:**

10.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10.13. Visita técnica:**

10.13.1. Por se tratar de um serviço por demanda, executado na sede do contratado, este item não se aplica.

#### **10.14. Da subcontratação e consórcio:**

10.14.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.14.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.14.2.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Pesagem das cargas com balança rodoviária;
- Ensaio de caracterização de resíduos, quando necessário;
- Transporte dos resíduos entre a Estação de Transbordo, se houver, e a sede da Contratante.

10.14.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.14.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **10.15. Da melhor solução encontrada:**

10.15.1. A solução para atendimento ao interesse público envolvido nesta contratação é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.**

#### **10.16. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

10.16.1. A contratada deverá observar todos os condicionantes ambientais para a emissão/renovação da LAO, ao longo de toda a execução do contrato.

#### **10.17. Padrões mínimos de qualidade/desempenho:**

10.17.1. Para a presente contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilidade para recebimento de 4.000 T/mês (quatro mil toneladas por mês) de resíduos da construção civil (limpo e misturado);
- Disponibilidade para recebimento de resíduos classificados pela Resolução CONAMA 307/2002, das classes A, B e C, isoladamente ou misturados na mesma carga;
- Disponibilidade para pesagem das cargas, antes do transbordo;
- Disponibilidade de pessoal capacitado para proceder o recebimento das cargas, orientar o transbordo, conferir o MTR e compatibilizá-lo com o peso obtido na balança;
- Disponibilidade para emissão mensal de CDF.

#### **10.18. Das sanções:**

10.18.1. No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Medeiros de Farias, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/09/2026, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/09/2026, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30895577** e o código CRC **1B7EA6E8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.186637-8

30895577v10

## TERMO DE CONTRATO SEI

### TERMO DE CONTRATO Nº 985/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Artric Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ nº 62.357.979/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilson Holz, CPF nº 513.XXX.509-XX, firmam o presente Termo de Contrato, oriundo do **Credenciamento nº 098/2025 e do Termo de Inexigibilidade nº 620/2026**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Este Termo de Contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 098/2025 e ao Memorial Descritivo, anexo VI, do edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

| Item        | Material/Serviço                                                                          | Unid. medida | Qtd.  | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|----------------------|-------------------|
| 1           | 30634 - Recebimento e destinação final de resíduos da construção civil<br>- Resíduo limpo | Tonelada     | 3.550 | 29,24                | 103.802,00        |
| Total Geral |                                                                                           |              |       |                      | 103.802,00        |

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota fiscal, de

acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O **prazo de vigência do Termo de contrato** será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço. Atendendo as condições estabelecidas no subitem 4.2 do Anexo VI - Memorial Descritivo.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Termo de Contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária nº **813/2026** - 0.7001.15.451.6.2.3429.0.339000. Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A gestão do Termo de Contrato será realizada pela **Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do Termo de contrato.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato.

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Termo de Contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste Termo de Contrato visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VI do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** - Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**10.2** - Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições, obrigações e condições de garantia dispostas no Memorial Descritivo, Anexo VI do edital.

**10.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**10.5** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos

serviços.

**10.6** - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7** - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8** - Cumprir com a exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.9** - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de proteção ao trabalho, com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e com a responsabilidade solidária do Credenciado por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto nas leis de regência e no DECRETO Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, o qual aprovou a Instrução Normativa Nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.10** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **14/03/2025**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste termo de contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**12.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

### **I) Advertência;**

**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Credenciamento, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

**d)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**e)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**f)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Credenciamento.

**III) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o credenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3 - A CONTRATADA** será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de contrato;
- d) não celebrar contrato, quando devidamente convocado para tanto;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- g) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) descumprir as obrigações decorrentes do termo de contrato.

**12.3.1** - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.3 como sendo qualquer ação ou omissão do contratado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

**12.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

**12.3.3** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do termo de contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**12.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**12.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.6** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.8** - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

**12.9** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Termo de Contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;

- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

## **MEMORIAL DESCRITIVO - SERVIÇOS SEI Nº 25299665/2025 - SEINFRA.UAR**

### **1-Objeto para a contratação:**

#### **1.1. Objeto:**

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.

#### **1.2. Fundamentação da contratação:**

1.2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ETP, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

1.2.2. Conforme ETP 0024708209 , a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.**

#### **1.3. Valor estimado da contratação:**

1.3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

1.3.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

#### **1.4. Adequação/disponibilidade orçamentária:**

1.4.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

1.4.2. Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

1.4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **2-Descrição dos Serviços:**

#### **2.1. Natureza da contratação:**

2.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado conforme demanda.

#### **2.2. Especificações técnicas:**

2.2.1. Para fins de classificação dos resíduos, será adotada a Resolução do CONAMA Nº 307/2002:

- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
- Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e

outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

2.2.2. Para fins de medição, os resíduos serão classificados como:

- Resíduo limpo: carga composta predominantemente por um tipo ou classe de resíduo, exceto classe D;
  - Resíduo misto: carga composta por resíduos misturados, exceto classe D.
- 2.2.3. Outras siglas:
  - IMA: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
  - MTR: Manifesto de Transporte de Resíduos
  - CDF: Certificado de Destinação Final
  - ATT: Área de Transbordo e Triagem
  - PPA: Plano Plurianual
  - LAO: Licença Ambiental de Operação
  - CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
  - CAF: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
  - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

### 2.3. Descrição dos Serviços:

2.3.1 Os resíduos serão encaminhados pela Contratante com veículos próprios ou de empresas de transporte contratadas. Todos os caminhões a serviço da Contratante deverão ser pesados vazios e registrada a tara de cada veículo, vinculada com a placa.

2.3.2 A Contratada receberá os resíduos da construção civil, transportados conforme lista de veículos fornecida pela Contratante. Cada carga deverá vir com o MTR preenchido com o peso estimado transportado;

2.3.3 É feita a pesagem total carga + veículo, com registro fotográfico;

2.3.4 Depois de descontada a tara do caminhão, deverá ser emitido o ticket da balança em 3 (três) vias, com identificação do veículo, data, horário e resultado da pesagem. Caso o caminhão utilizado não possua a tara registrada, o caminhão deverá ser pesado vazio para averiguação do peso exato da carga;

2.3.5 A Contratada deverá corrigir e/ou autenticar o peso no MTR;

2.3.6 A Contratada deverá orientar o transportador para efetuar o transbordo em local adequado;

2.3.7 A Contratada deverá proceder a destinação final ambientalmente adequada para a qual possui licenciamento, ou, caso a descarga ocorra na Estação de Transbordo, providenciar o transporte para a sede da Contratada, onde será dada a destinação final;

2.3.7.1 O transporte da Estação de Transbordo até a sede da Contratada deverá ocorrer exclusivamente com resíduos originados pela Contratante, sempre com a emissão de MTR. Ou seja, não poderão ser transportados em conjunto com resíduos de outras origens. Somente será admitido transporte com veículo de maior capacidade de carga, unificando várias cargas da Contratante.

2.3.8 Ao final do período (mensal), a Contratada emitirá o CDF, englobando todas as cargas recebidas no período, em consonância com as MTR's.

### 2.4. Quadro de quantidades:

2.4.1. Estão previstas para esta contratação as quantidades descritas no quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO     | QTDE ESTIMADA | UNIDADE      | TOTAL  |
|---------------|---------------|--------------|--------|
| Resíduo limpo | 3.500         | Tonelada/mês | 42.000 |
| Resíduo misto | 542           | Tonelada/mês | 6.500  |

### 2.5. Prazo do contrato:

2.5.1. A presente contratação será um serviço contínuo, pelo que a execução será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observados o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.5.2. O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

### 3-Equipe Mínima:

3.1. A contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.2. A CONTRATADA dispor de responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços.

### 4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1. Frequência: quando solicitado.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

5.1. A contratação é de natureza contínua, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **6-Local de execução dos serviços:**

6.1. O recebimento dos resíduos será executado na sede da Contratada ou em sua Estação de Transbordo (localizada em até 10 (dez) Km dos limites do município de Joinville).

6.2. A destinação final será executada na sede da Contratada, ambientalmente licenciada para esta atividade.

6.3. O serviço será prestado em dias úteis, entre 7h e 18h; e nos sábados das 7h às 12h. Excepcionalmente, quando necessário, por força de motivo maior, devidamente justificado, poderá ser requerido o recebimento de resíduos aos domingos e feriados;

#### **7-Gestor do Contrato:**

7.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio das suas Unidades Regionais.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1. A Contratada deverá contar com no mínimo 1 (uma) balança rodoviária, em perfeito estado de funcionamento e adequadamente aferida pelo INMETRO, sendo que os custos de aferição correm às expensas da Contratada, em periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização da Contratante.

8.2. A Contratada deverá estar capacitada, ao longo de todo período de vigência do contrato, a proceder o adequado recebimento e destinação dos resíduos de construção civil de responsabilidade pública regularmente encaminhados às suas unidades, segundo Resolução do CONAMA 307/2002 e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A Contratada deverá garantir, por ocasião da execução dos serviços, a descarga dos resíduos com total segurança, inclusive para a circulação e manobra dos veículos, com acessos devidamente sinalizados.

8.4. A Contratada será a única responsável por eventuais interrupções da operação de recebimento dos resíduos ou interdições das áreas sob sua operação.

8.5. A Contratada deverá corrigir problemas que possam provocar eventos prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde humana.

8.6. A Contratada deverá manter infraestrutura necessária e adequada para os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação pertinente.

8.7. A Contratada deverá manter todas as licenças e alvarás, necessários para sua operação, atualizados.

8.8. A Contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.9. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

8.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria 3.214 de 08/06/1978 e suas alterações.

8.11. Fornecer os EPI's e EPC's a seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, substituindo-os quando houver desgaste ou quebra.

8.12. Compete à Contratada a responsabilidade e fiscalização pelo uso obrigatório de EPI's, uniformes e crachás de identificação.

8.13. A Contratada deverá apresentar anualmente a LAO emitida pelo Órgão competente, dentro do seu prazo de validade conforme legislação vigente.

8.14. Somente poderão trabalhar no contrato, profissionais devidamente treinados e qualificados para a operação dos equipamentos e também nas Normas de Segurança.

8.14.1. Os profissionais que atuarão na execução dos serviços devem estar nas suas funções específicas, conforme descrição de cargo relacionada ao PGR e ao LTCAT válidos.

#### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Fiscalizar, efetiva e periodicamente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, documentando os respectivos atos de fiscalização.

9.8. Designar pelo menos 1 (um) fiscal do contrato, com formação ou qualificação que englobe, especificamente, conhecimentos acerca da análise e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

9.9. Documentar, por intermédio do fiscal ou fiscais do contrato, mensalmente e especificamente, todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

9.10. Instaurar processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente, acaso constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, devendo ainda proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho.

## **10-Condições Gerais (se houver):**

### **10.1. Modelo de gestão do contrato:**

10.1.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1.1. Caberá à CAF designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.1.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.1.3. Após a assinatura do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.1.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.1.6. O critério de destinação do material destinado no dia para as Contratadas, será o da menor distância entre a origem e a Contratada. A Contratante procurará entregar em todas as Contratadas, quantidades equivalentes de resíduo no período de 30 (trinta) dias.

10.1.7. Caberá à Contratante gerenciar o encaminhamento dos resíduos às Contratadas, respeitado o tratamento isonômico, as condições de menor distância entre a origem e a destinação do material, a agilidade do processo de carga e descarga, bem como a economicidade.

### **10.2. Condições de Execução:**

10.2.1. A disposição final dos rejeitos deverá ocorrer em aterro próprio ou outra área devidamente licenciada para este fim, às expensas da Contratada, inclusive transporte, se houver.

10.2.2. Quando por fatores adversos, devidamente justificados e comprovados, a Contratada não puder receber por determinado período, os resíduos serão encaminhados à Contratada mais próxima;

10.2.3. A Contratada deve localizar-se a uma distância máxima de 10 (dez) Km dos limites do município de Joinville. Caso esta situe-se a uma distância superior, deverá por meios próprios providenciar Estação de Transbordo, devidamente licenciada, bem como sua operação e o transporte dos resíduos até a sede da Contratada;

10.2.4. Justifica-se a determinação de distância máxima de transporte, tendo em vista a operacionalização das cargas, sendo que distâncias maiores inviabilizam a segunda carga e comprometem o atendimento à

demanda, causando prejuízos à prestação de serviços ao cidadão;

10.2.5. A Estação de Transbordo, se necessária, deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental, por ocasião do credenciamento e localizada a uma distância máxima de 10 (dez) km do limite do Município de Joinville;

10.2.6. A Contratada deverá estar localizada em área com infraestrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, tanto em período seco, quanto chuvoso;

10.2.7. A Contratada deverá manter em boas condições de manutenção as vias internas de acesso, e os equipamentos necessários à operacionalização da unidade (esteira, britador, pá carregadeira, retro escavadeira ou outros);

10.2.8. Os caminhões encaminhados para descarga de Resíduos da Construção Civil deverão permanecer no pátio da Contratada, para controle e descarga, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

### **10.3. Descrição da solução como um todo:**

10.3.1. Para a efetivação da destinação, é necessário contar com transporte dos resíduos, que já é atendido por outras contratações.

10.3.2. No início deste contrato, é necessário fazer a pesagem dos caminhões que farão o transporte para obter-se a tara (peso do caminhão sem carga), a fim de que todos os veículos que adentrarem a Área de Transbordo e Triagem estejam listados na contratada, com informações do caminhão, condutor e tara. Essas informações são necessárias para o preenchimento do MTR, bem como para a conferência junto à destinadora.

10.3.3. Na execução do contrato:

- A contratante realiza a carga e o transporte do resíduo até a sede da contratada ou estação de transbordo da contratada;
- A contratada procede à pesagem da carga e confere a MTR
- Se necessário, a contratada ajusta as informações do MTR, de acordo com as informações de pesagem e classificação;
- A contratada autoriza a descarga do caminhão na ATT;
- Ao final do período, a contratada compila todas as MTRs emitidas e destinadas no mês e emite o CDF;
- De posse do CDF, a contratante efetua o pagamento, recebimento provisório e definitivo.

10.3.4. Para o atendimento do interesse público basta que a contratada esteja licenciada para o recebimento e destinação final de resíduos, a ser comprovada mediante a apresentação da LAO, com a possibilidade de emissão do CDF, documento este que resguarda o gerador das responsabilidades sobre o resíduo.

### **10.4. Rotinas a serem cumpridas:**

10.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- A origem das cargas pode ser de qualquer unidade da Prefeitura, desde que o veículo esteja cadastrado e com a tara aferida;
- Toda carga deverá chegar na unidade de recebimento com o MTR devidamente preenchido e compatível com a carga transportada;
- O caminhão deverá ser pesado antes da descarga;
- Após a pesagem, o ticket deve ser apresentado à CAF por imagem encaminhada pelo Whatsapp;
- O caminhão deverá se dirigir imediatamente para a área de transbordo da destinadora, onde será indicado o local da descarga;
- De posse do MTR e do ticket de pesagem, a destinadora analisa a carga e faz as edições necessárias no MTR;
- Deverão ser verificados os seguintes dados: placa do veículo, empresa responsável pelo transporte, motorista, carga final aferida (carga do ticket de pesagem, descontada a tara do caminhão) e o código de identificação do resíduo;
- Após a edição pela destinadora, a versão final do MTR deve ser assinado e datado pelo motorista e pela destinadora, e entregue uma via para o motorista;
- A descarga deverá ser registrada por imagem e encaminhada para o Whatsapp da CAF;
- Para efeito de medição, só serão aceitas as cargas que tem registros fotográficos do ticket de pesagem e da descarga do caminhão, compatíveis com as informações constantes no MTR;
- Mensalmente, a destinadora deverá compilar os dados de todas as MTRs processadas no período e emitir o CDF do resíduo destinado.

### **10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

10.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- As cargas de resíduo, em sua maioria, serão transportadas por caminhões basculantes com capacidade de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).
- Os MTRs são gerados no sistema disponibilizado pelo IMA.
- Apesar de não ser obrigatório perante o órgão ambiental, é fundamental para a gestão dos contratos da Prefeitura Municipal de Joinville que sejam registrados e compatibilizados todos os dados do transportador no MTR, especialmente a placa do veículo e o nome do motorista.
- O resíduo destinado, em sua grande maioria, é composto por solos de terraplenagem, podendo conter tubos quebrados, lajotas ou pavers quebrados, asfalto quebrado. Pode ocorrer, em menor proporção, resíduos de construção e demolição, resíduos de limpeza de terrenos e de rios.

#### **10.6. Critério de medição e pagamento:**

10.6.1. As medições terão periodicidade mensal, em conformidade com o serviço que foi executado e concluído no período;

10.6.2. Ao final do período, a Contratada deverá apresentar uma prévia da medição, que será analisada pela CAF e compatibilizada com as anotações do fiscal do contrato;

10.6.3. O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com a aferição da CAF;

10.6.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021;

10.6.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

10.6.6. Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do CDF - Certificado de Destinação Final, mensalmente, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.6.6, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação.

#### **10.7. Formas e critérios de seleção do fornecedor:**

10.7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

10.7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### **10.8. Critério para distribuição da demanda:**

10.8.1. O critério de destinação do material destinado no dia para as Contratadas, será o da menor distância entre a origem e a Contratada.

10.8.2. A Contratante procurará entregar em todas as Contratadas, quantidades equivalentes de resíduo no período de 30 (trinta) dias.

10.8.3. Caberá à Contratante gerenciar o encaminhamento dos resíduos às Contratadas, respeitado o tratamento isonômico, as condições de menor distância entre a origem e a destinação do material, a agilidade do processo de carga e descarga, bem como a economicidade.

#### **10.9. Do Descredenciamento:**

10.9.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Joinville descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

- O não atendimento das demandas encaminhadas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente;
- Atentar contra os princípios da Administração Pública;

10.9.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo da prestação do serviço até o término do prazo;

10.9.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **10.10. Documentação compulsória para contratação:**

10.10.1. Apresentar LAO válida e compatível para o atendimento do objeto.

10.10.2. Apresentar ART do responsável técnico da contratada.

#### **10.11. Documentação para a emissão da Ordem de Serviço:**

10.11.1. Para a emissão da Ordem de Serviço serão exigidos os documentos listados a seguir.

a) ART/AFT/RRT do responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato;

b) Documentos comprobatórios de vínculo empregatício entre a contratada e os profissionais que executarão o contrato;

c) Cópia do PGR válido;

d) Cópia do PCMSO válido;

e) Cópia do LTCAT válido;

f) Certificados válidos de capacitação dos colaboradores para operar o equipamento;

g) Certificados de capacitação nas NR's conforme atividade desenvolvida pelo colaborador:

- Treinamento em NR6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- Treinamento em NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- Treinamento em NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

h) Ficha de entrega de EPI de cada colaborador que vai executar o objeto desta contratação;

i) ASO válido de cada colaborador que vai executar o objeto desta contratação.

10.11.2. Sempre que houver alteração em um ou mais documentos listados acima, os mesmos deverão ser reapresentados para a CAF da CONTRATANTE.

#### **10.12. Garantia da contratação:**

10.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10.13. Visita técnica:**

10.13.1. Por se tratar de um serviço por demanda, executado na sede do contratado, este item não se aplica.

#### **10.14. Da subcontratação e consórcio:**

10.14.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.14.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.14.2.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Pesagem das cargas com balança rodoviária;
- Ensaio de caracterização de resíduos, quando necessário;
- Transporte dos resíduos entre a Estação de Transbordo, se houver, e a sede da Contratante.

10.14.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.14.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **10.15. Da melhor solução encontrada:**

10.15.1. A solução para atendimento ao interesse público envolvido nesta contratação é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, gerados**

nas atividades da Prefeitura Municipal de Joinville.

#### 10.16. Critérios e práticas de sustentabilidade:

10.16.1. A contratada deverá observar todos os condicionantes ambientais para a emissão/renovação da LAO, ao longo de toda a execução do contrato.

#### 10.17. Padrões mínimos de qualidade/desempenho:

10.17.1. Para a presente contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilidade para recebimento de 4.000 T/mês (quatro mil toneladas por mês) de resíduos da construção civil (limpo e misturado);
- Disponibilidade para recebimento de resíduos classificados pela Resolução CONAMA 307/2002, das classes A, B e C, isoladamente ou misturados na mesma carga;
- Disponibilidade para pesagem das cargas, antes do transbordo;
- Disponibilidade de pessoal capacitado para proceder o recebimento das cargas, orientar o transbordo, conferir o MTR e compatibilizá-lo com o peso obtido na balança;
- Disponibilidade para emissão mensal de CDF.

#### 10.18. Das sanções:

10.18.1. No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Holz, Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 07:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/09/2026, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 30/09/2026, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31030934** e o código CRC **FF16EDC4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.199826-6

31030934v5

# Pesquisa de Preços - Combustíveis

Realizada no dia 14 de setembro de 2026



Prefeitura de  
**Joinville**



|    | POSTO / ENDEREÇO                                                        | BANDEIRA  | GASOLINA COMUM | GASOLINA ADITIVADA | GASOLINA PREMIUM | DIESEL | ETANOL | GNV  |
|----|-------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|--------------------|------------------|--------|--------|------|
| 1  | Posto Tio Pilda<br>R. Dr. João Colin, 2.803, Santo Antônio              | REDE DIAS | -              | 6,35               | -                | -      | 3,98   | -    |
| 2  | Posto Petrosol Ltda.<br>Av. Beira Rio, 824, Centro                      | PETROSOL  | 5,89           | 6,09               | -                | 6,59   | 3,91   | -    |
| 3  | Posto Mercado<br>Av. Coronel Procópio Gomes, 14, Bucarein               | IPIRANGA  | 6,39           | 6,53               | -                | 6,99   | 3,99   | -    |
| 4  | Posto Getúlio<br>Av. Getúlio Vargas, 175, Bucarein                      | BR        | 6,37           | 6,47               | -                | 6,99   | 3,99   | -    |
| 5  | Posto Gênova<br>Av. Getúlio Vargas, 450, Anita Garibaldi                | IPIRANGA  | 6,37           | 6,57               | -                | 6,99   | 3,99   | -    |
| 6  | Posto Enxaimel<br>R. Ottokar Doerffel, 1240, Atiradores                 | IPIRANGA  | 6,49           | 6,79               | 8,99             | 7,19   | 4,39   | -    |
| 7  | Auto Posto Agricopel<br>R. Ottokar Doerffel, 383, Anita Garibaldi       | BR        | 6,39           | 6,69               | 8,39             | 7,89   | 4,09   | -    |
| 8  | Postoville (Montreal)<br>R. Ottokar Doerffel, 662, Atiradores           | SHELL     | 6,39           | 6,79               | -                | 7,89   | -      | -    |
| 9  | Posto Zandoná<br>R. Ottokar Doerffel, 1489, Atiradores                  | IPIRANGA  | 6,39           | 6,59               | -                | 6,54   | 3,99   | -    |
| 10 | Posto Morro do Meio<br>R. Minas Gerais, 6070, Morro do Meio             | BR        | 6,36           | 6,39               | -                | 6,45   | 3,99   | -    |
| 11 | Auto Posto Zandoná<br>R. Minas Gerais, 1330, Nova Brasília              | BR        | 6,39           | 6,59               | -                | 7,19   | 3,99   | -    |
| 12 | Posto BR (Zandoná)<br>Rod. BR 101, KM 47, Nova Brasília                 | BR        | 6,19           | 6,49               | 8,79             | 6,54   | 3,99   | -    |
| 13 | Posto Amora<br>R. Anita Garibaldi, 2001, Anita Garibaldi                | RODOIL    | 6,37           | 6,37               | -                | 6,99   | 4,09   | -    |
| 14 | Auto Posto Bucarein<br>R. Anita Garibaldi, 1099, Anita Garibaldi        | BR        | 6,39           | 6,69               | -                | 7,89   | 4,09   | -    |
| 15 | Posto Delta<br>R. Anita Garibaldi, 320, Anita Garibaldi                 | STANG     | 6,37           | 6,37               | -                | 6,59   | 3,90   | -    |
| 16 | Auto Posto Florença<br>R. Monsenhor Gercino, 1840 – Itaum               | IPIRANGA  | 5,75           | 5,99               | -                | 6,69   | 4,19   | -    |
| 17 | Auto Posto Masp/Modena<br>R. Santa Catarina, 845, Floresta              | IPIRANGA  | 6,30           | 6,40               | -                | 6,79   | 3,96   | -    |
| 18 | Posto Agricopel<br>R. Santa Catarina, 1300, Floresta                    | SHELL     | 6,29           | 6,69               | -                | 7,89   | 4,09   | -    |
| 19 | Auto Posto Mimim<br>R. Barra Velha, 605, Itaum                          | RODOIL    | 5,75           | 5,75               | -                | -      | 3,99   | -    |
| 20 | Auto Posto Durim Ltda<br>R. São Paulo, 3015, Itaum                      | BR        | 5,75           | 5,99               | -                | 6,79   | 3,89   | -    |
| 21 | Postos Graciosa V<br>R. Santa Catarina, 1870, Floresta                  | BR        | 6,39           | 6,49               | -                | 7,19   | 4,34   | -    |
| 22 | Posto M7 (Canaa Ltda)<br>R. Santa Catarina, 3864 - Santa Catarina       | RODOIL    | 5,79           | 5,99               | -                | 7,09   | 4,09   | -    |
| 23 | Auto Posto Walville Ltda<br>R. Waldemiro José Borges, 1030, Boomerwaldt | BRANCA    | 5,79           | 5,79               | -                | 7,05   | 3,99   | 4,59 |
| 24 | Posto Kadosh Ltda<br>R. Waldemiro José Borges, 2782, Itinga             | REDE DIAS | 5,73           | 5,73               | -                | -      | 3,85   | -    |
| 25 | Posto Tio Tata Ltda<br>R. Waldemiro José Borges, 3831, Itinga           | RDP       | 5,89           | 5,94               | -                | 7,19   | 4,23   | 4,59 |
| 26 | Posto Tio Tata Ltda<br>R. Boemerwaldt, 2155, Boemerwaldt                | RDP       | 6,39           | 6,49               | -                | 6,99   | 4,49   | -    |
| 27 | Posto Bemer Ltda<br>R. Boemerwaldt, 675, Boemerwaldt                    | BR        | 6,39           | 6,49               | -                | 7,19   | 4,34   | -    |
| 28 | Auto Posto Molinari Ltda<br>Av. Paulo Schoederer, s/n, Petrópolis       | IPIRANGA  | 5,79           | 6,39               | -                | 6,59   | 4,29   | -    |
| 29 | Auto Posto Estrela Prateada<br>R. Petrópolis, 772                       | BRANCA    | 5,79           | 5,99               | -                | 6,79   | 4,29   | -    |
| 30 | Posto Monza<br>R. Monsenhor Gercino, 2036, Itaum                        | IPIRANGA  | 5,75           | 5,99               | -                | -      | 3,87   | -    |
| 31 | Auto Posto Ceolim Ltda<br>R. Monsenhor Gercino, 3997, Jarivatuba        | IPIRANGA  | 6,30           | 6,40               | 6,79             | 6,75   | 3,96   | -    |

|    |                                                                             |           |      |      |      |      |      |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|------|------|------|------|------|------|
| 32 | Posto Jariva Ltda<br>R. Monsenhor Gercino, 5085, Jarivatuba                 | BR        | 6,39 | 6,49 | -    | 7,19 | 4,34 | -    |
| 33 | Auto Posto Peter Pan<br>R. Monsenhor Gercino, 6900, Paranaguamirim          | BR        | 6,39 | 6,49 | -    | 6,85 | -    | -    |
| 34 | Auto Posto Betel<br>R. Jarivatuba, 1265, Jarivatuba                         | REDE DIAS | 6,33 | 6,33 | -    | -    | 3,85 | -    |
| 35 | Posto Miosótis Ltda<br>R. Miosótis, 330, Fatima                             | RODOIL    | 6,35 | 6,59 | -    | 6,59 | 3,89 | -    |
| 36 | Auto Posto Fátima Ltda<br>R. Fátima, 1730, esq. c/ R. Florianópolis, Fátima | BR        | 6,39 | 6,49 | -    | 7,19 | 4,34 | -    |
| 37 | Posto Delta<br>R. Florianópolis, 2500, Itaum                                | STANG     | 6,37 | 6,37 | -    | 6,29 | 3,90 | -    |
| 38 | Posto Monte das Oliveiras<br>R. Guanabara, 730, Guanabara                   | RODOIL    | 6,35 | 6,59 | -    | 6,59 | 3,89 | -    |
| 39 | Posto Graciosa Ltda<br>R. Florianópolis, 510, Guanabara                     | BR        | 6,39 | 6,49 | 8,99 | 7,19 | 4,34 | 4,67 |
| 40 | Auto Posto Mônaco<br>R. Piauí, 480, Bucarein                                | IPIRANGA  | 5,75 | -    | -    | 6,69 | 3,89 | 4,59 |
| 41 | Posto Agricopel<br>Av. Procópio Gomes, 1127, Bucarein                       | SHELL     | 5,99 | 6,39 | -    | 7,89 | 4,09 | -    |
| 42 | Posto do Trabalhador Ltda<br>R. Graciosa, 1300, Guanabara                   | RODOIL    | 6,35 | 6,59 | -    | 6,59 | 3,89 | -    |
| 43 | Bela Vista Posto de Serviços Ltda<br>R. Conselheiro Lafayete, 25, Boa Vista | STANG     | 6,37 | 6,37 | -    | 6,29 | 3,90 | -    |
| 44 | Posto Fallgatter<br>R. Helmuth Fallgatter, 1502                             | IPIRANGA  | 6,39 | 6,59 | -    | 6,69 | 3,99 | -    |
| 45 | Posto Simtek<br>R. Albano Schmidt, 2550, Boa Vista                          | IPIRANGA  | 6,41 | 6,61 | -    | 6,99 | 3,99 | -    |
| 46 | Auto Posto Lagoa Dourada Ltda<br>R. Baltazar Buschle, 671, Boa Vista        | BR        | 6,39 | 6,59 | -    | 6,99 | 4,19 | -    |
| 47 | Auto Posto Zandoná<br>R. Albano Schmidt, 3960, Boa Vista                    | IPIRANGA  | 6,39 | 6,59 | -    | 6,54 | 3,99 | 4,69 |
| 48 | Auto Posto Filippi Ltda<br>R. Albano Schmidt, 5237, Iririu                  | BRANCA    | 6,39 | 6,59 | -    | 6,99 | 4,19 | -    |
| 49 | Auto Posto Petroleum<br>R. Dr. Julio de Mesquita, 510, Jardim Iririu        | PETROLEUM | 6,35 | 6,35 | -    | 6,97 | 3,97 | -    |
| 50 | Posto Mimim<br>R. Janaúba, 745, Jardim Iririu                               | RODOIL    | 6,37 | 6,37 | -    | 6,99 | 4,09 | -    |
| 51 | Posto Audax Ltda<br>R. Papa João XXIII, 179, Iririu                         | RC POSTOS | 6,37 | 6,57 | -    | -    | 3,99 | -    |
| 52 | Com. Comb. Papa<br>R. Papa João XXIII, 882, Iririu                          | RODOIL    | 6,39 | 6,56 | -    | 7,29 | 4,29 | -    |
| 53 | Posto Padre Reus Ltda (Galileu)<br>R. Iririu, 1830, Iririu                  | RODOIL    | 6,37 | 6,37 | -    | 6,99 | 3,99 | -    |
| 54 | Posto Aliança Ltda<br>R. Piratuba, 17, Iririu                               | BR        | 6,39 | 6,49 | 8,69 | 6,99 | 4,29 | -    |
| 55 | Posto Damiani Ltda (Beira Rio)<br>Av. Beira Rio, 2635, América              | SHELL     | 6,39 | 6,79 | -    | 7,89 | 3,99 | -    |
| 56 | Posto Prudente Saguaçu Ltda<br>R. Dona Francisca, 2274, Saguaçu             | IPIRANGA  | 6,39 | 6,59 | -    | 7,39 | 4,39 | -    |
| 57 | Auto Max Sul<br>R. Herval D'Oeste, 187, Iririu                              | BRANCA    | 6,37 | 6,37 | -    | 6,69 | 4,19 | -    |
| 58 | Posto Monte Moriá Ltda<br>R. Sen. Rodrigo Lobo, 1400, Iririu                | BR        | 6,29 | 6,49 | -    | 6,55 | -    | -    |
| 59 | Auto Posto Israel<br>R. Tuiuti, 620, Aventureiro                            | POTENCIAL | 6,37 | 6,37 | -    | 6,69 | 3,99 | -    |
| 60 | Posto Poffo<br>R. Guaira, 1108, Aventureiro                                 | SHELL     | 6,38 | 6,78 | 8,98 | 7,38 | 3,99 | -    |
| 61 | Posto Tuiuti Ltda<br>R. Tuiuti, 1729, Aventureiro                           | IPIRANGA  | 6,37 | 6,57 | -    | 6,69 | 3,90 | -    |
| 62 | Auto Posto Aventureiro Ltda<br>R. Tuiuti, 3592, Aventureiro                 | BR        | 6,37 | 6,37 | -    | 6,69 | 3,99 | 4,68 |
| 63 | Auto Posto Maranelo<br>R. Tuiuti, 4283, Aventureiro                         | IPIRANGA  | 6,37 | 6,37 | -    | -    | 3,90 | -    |
| 64 | Posto Tuiuti Ltda (Viação)<br>Av. Santos Dumont, 6550, Aventureiro          | PETROLEUM | 6,35 | 6,35 | -    | 7,09 | 3,88 | -    |
| 65 | Auto Posto Zandoná<br>Estrada Timbé, 7185, Jardim Paraíso                   | RODOIL    | 6,35 | 6,35 | -    | 6,99 | 3,88 | -    |
| 66 | Auto Posto Hemerocallis<br>Av. Santos Dumont, 3023, Zona Industrial Norte   | BR        | 6,39 | 6,49 | 8,79 | 6,75 | 4,49 | -    |
| 67 | Posto Delta<br>Av. Santos Dumont, 1626, Bom Retiro                          | STANG     | 6,37 | 6,37 | -    | 6,29 | 3,90 | -    |

|     |                                                                            |           |      |      |      |      |      |      |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|-----------|------|------|------|------|------|------|
| 68  | Posto Vila Real Ltda<br>Av. Santos Dumont, 601, Bom Retiro                 | IPIRANGA  | 6,39 | 6,49 | -    | 6,79 | 3,95 | -    |
| 69  | Posto Poffo<br>R. Tenente Antônio João, 897, Bom Retiro                    | SHELL     | 6,38 | 6,78 | 8,98 | 7,38 | 3,99 | -    |
| 70  | Auto Posto Colon Ltda<br>R. Dona Francisca, 5800, Distrito Industrial      | IPIRANGA  | 6,39 | 6,49 | -    | 6,79 | 3,92 | 4,65 |
| 71  | Posto Dona Francisca<br>R. Dona Francisca, 7800, Distrito Industrial       | SHELL     | 5,99 | 6,19 | -    | 7,21 | -    | -    |
| 72  | Posto Buffon<br>Rod. BR 101, KM 33                                         | SHELL     | 6,19 | 6,49 | -    | 6,39 | 4,59 | -    |
| 73  | Auto Posto Petroveiga Ltda<br>R. Dona Francisca, 11615, Pirabeiraba        | BRANCA    | 5,91 | 5,91 | -    | 6,39 | 4,09 | -    |
| 74  | Auto Posto Orquídea<br>R. Dona Francisca, 11750, Pirabeiraba               | BR        | 5,93 | 6,03 | -    | 6,79 | 4,29 | -    |
| 75  | Posto Rudinick & Cia Ltda<br>R. Joinville, 13651, Pirabeiraba              | DIBRAPE   | 6,19 | 6,19 | -    | 6,69 | 4,69 | -    |
| 76  | Posto Bavária Ltda<br>Rod. BR 101, KM 28, Pirabeiraba                      | BR        | 5,89 | 6,19 | -    | 6,99 | 4,39 | -    |
| 77  | Posto Rudnick Cia Ltda<br>Rod. BR 101, KM 25, Pirabeiraba                  | IPIRANGA  | 6,09 | 6,19 | -    | 6,84 | 4,89 | -    |
| 78  | Posto Richter Ltda<br>Rod. BR 101, KM 25, Pirabeiraba                      | SHELL     | 5,99 | 6,09 | -    | 6,49 | -    | -    |
| 79  | Posto Bravva<br>Rua XV de Outubro, Pirabeiraba                             | DIBRAPE   | 6,19 | 6,39 | -    | 6,69 | -    | -    |
| 80  | Posto Zandoná<br>Rod. SC 301, KM 1, Dona Francisca, Quiriri                | BR        | 6,09 | 6,24 | 8,79 | 7,19 | 3,99 | -    |
| 81  | Posto Hubener Ltda<br>Rod. SC 301, KM 83, Dona Francisca, Quiriri          | BR        | 6,05 | 6,39 | -    | 6,99 | 4,29 | -    |
| 82  | Auto Posto San Remo<br>R. XV de Novembro, 5630, Vila Nova                  | IPIRANGA  | 6,39 | 6,64 | -    | 6,69 | 3,99 | -    |
| 83  | Posto Bela Vista<br>R. XV de Novembro, 7530, Vila Nova                     | RODOIL    | 6,37 | 6,37 | -    | -    | 4,09 | -    |
| 84  | Posto Vila Nova Ltda<br>R. XV de Novembro, 8400, Vila Nova                 | IPIRANGA  | 6,39 | 6,59 | -    | 6,89 | -    | -    |
| 85  | Posto Piraí<br>R. XV de Novembro, 5031, Vila Nova                          | SHELL     | 6,44 | 6,59 | -    | 7,15 | 4,27 | -    |
| 86  | Auto Posto Pórtico Ltda<br>R. XV de Novembro, 1380, Glória                 | IPIRANGA  | 6,39 | 6,59 | -    | 7,39 | 4,39 | -    |
| 87  | Posto XV Ltda<br>R. XV de Novembro, 3100, Glória                           | SHELL     | 6,37 | 6,57 | -    | -    | 3,99 | -    |
| 88  | Posto Glória<br>Av. Marquês de Olinda, 3700, Glória                        | BR        | 6,47 | 6,77 | 8,99 | 7,49 | 4,39 | -    |
| 89  | Posto Estrela Odara<br>R. Max Colin, 1770, América                         | IPIRANGA  | 6,37 | 6,57 | -    | 6,99 | 4,05 | -    |
| 90  | Posto Rede Dias<br>R. Visconde de Taunay, 155, Centro                      | REDE DIAS | 6,35 | 6,35 | -    | -    | 3,90 | -    |
| 91  | Posto Príncipe Ltda<br>R. Padre Carlos, 315, esq c/ JK, Centro             | IPIRANGA  | 6,39 | 6,59 | 8,99 | -    | 4,39 | -    |
| 92  | Posto Veneza<br>R. Max Colin, 585, América                                 | BR        | 6,39 | 6,49 | 8,78 | 6,97 | 3,99 | 4,56 |
| 93  | Auto Posto América<br>R. Dr. João Colin, 1809, América                     | IPIRANGA  | 6,39 | 6,59 | -    | 7,39 | 4,39 | -    |
| 94  | Posto Zandoná Ltda<br>R. Benjamin Constant, 2446, Costa e Silva            | BR        | 6,39 | 6,59 | -    | 6,54 | 3,99 | -    |
| 95  | Posto Zandoná Ltda<br>R. Inambu, 777, Costa e Silva                        | BR        | 6,39 | 6,59 | -    | 7,19 | 3,99 | -    |
| 96  | Auto Posto Barcelona Ltda<br>R. Otto Pfuetszenreuter, 899, Costa e Silva   | BR        | 6,45 | 6,75 | -    | 7,69 | 3,99 | -    |
| 97  | Posto Rede Dias<br>R. Otto Pfuetszenreuter, 208, Costa e Silva             | REDE DIAS | 6,35 | 6,35 | -    | 6,99 | 3,90 | -    |
| 98  | Auto Posto Iperville Ltda<br>R. Guilherme, 1350, Costa e Silva             | IPIRANGA  | 6,37 | 6,57 | -    | 6,69 | 3,92 | -    |
| 99  | Posto Marquês de Olinda Ltda<br>Av. Marquês de Olinda, 2385, Costa e Silva | SHELL     | 6,38 | 6,68 | -    | -    | 3,92 | -    |
| 100 | Auto Posto Olinda<br>Av. Marquês de Olinda, 430, Glória                    | BR        | 6,38 | 6,48 | -    | 6,97 | 3,92 | -    |
| 101 | Auto Posto Prudente Ltda<br>R. Blumenau, 3011, América                     | IPIRANGA  | 6,44 | 6,64 | -    | 7,39 | 4,39 | 4,99 |
| 102 | Posto Agricopel<br>R. Blumenau, 3125, América                              | SHELL     | 6,39 | 6,79 | -    | 7,89 | 4,19 | -    |

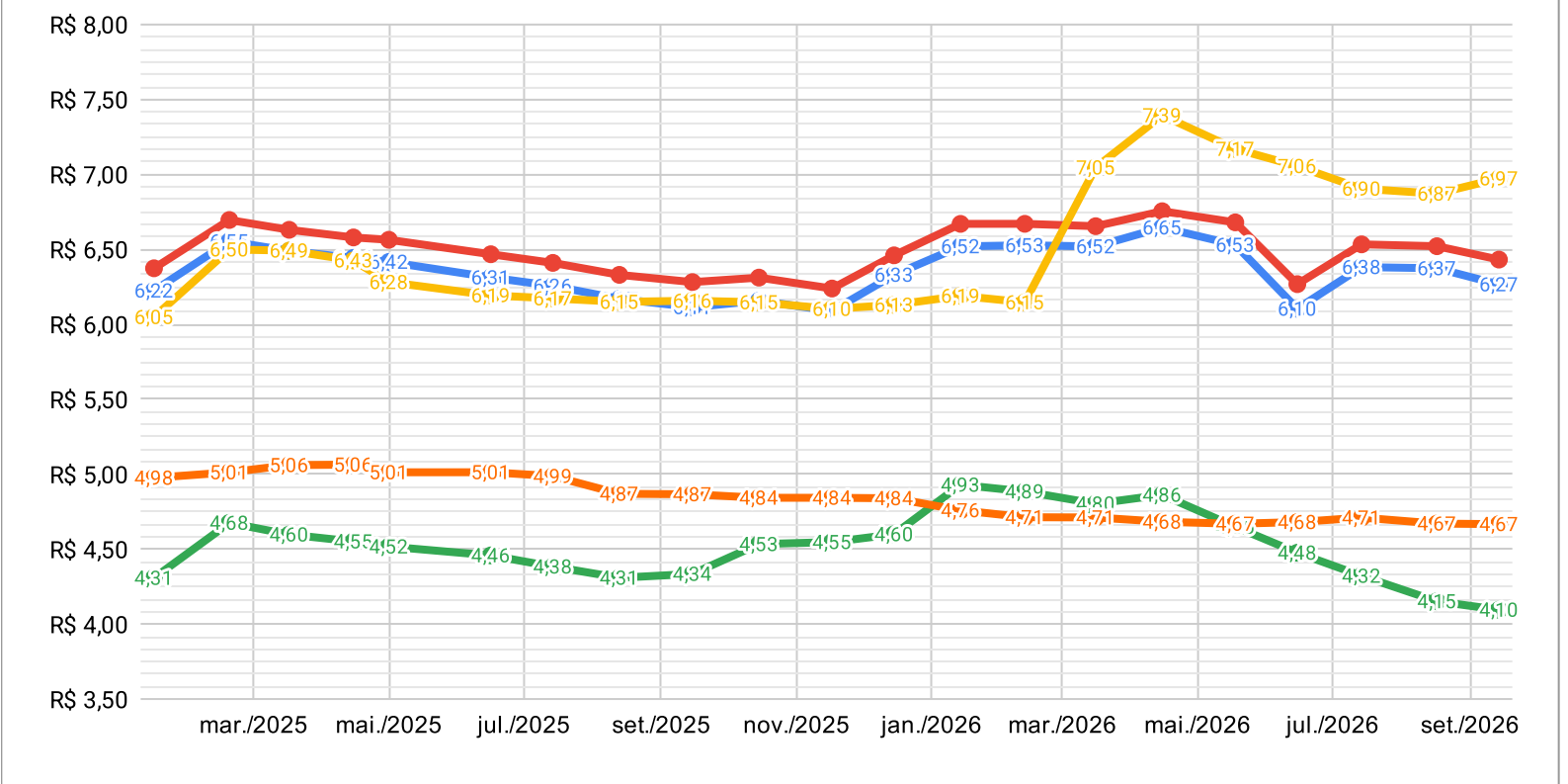
# Comparativo dos Preços

Estatísticas da pesquisa atual e comparativo com a pesquisa anterior:

|                                                                                                           | GASOLINA COMUM | GASOLINA ADITIVADA | GASOLINA PREMIUM | DIESEL    | ETANOL    | GNV       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|------------------|-----------|-----------|-----------|
| MENOR PREÇO                                                                                               | 5,73           | 5,73               | 8,39             | 6,29      | 3,85      | 4,56      |
| MAIOR PREÇO                                                                                               | 6,49           | 6,79               | 8,99             | 7,89      | 4,89      | 4,99      |
| ECONOMIA ABASTECENDO COM O MENOR PREÇO<br>(em relação ao maior preço, considerando o tanque de 50 litros) | R\$ 38,00      | R\$ 53,00          | R\$ 30,00        | R\$ 80,00 | R\$ 52,00 | R\$ 21,50 |
| PREÇO MÉDIO<br>(Pesquisa atual)                                                                           | 6,27           | 6,43               | 8,85             | 6,97      | 4,10      | 4,67      |
| PREÇO MÉDIO<br>(Pesquisa anterior)                                                                        | 6,37           | 6,52               | 8,72             | 6,87      | 4,15      | 4,67      |
| VARIAÇÃO DO PREÇO MÉDIO                                                                                   | -1,57%         | -1,38%             | 1,49%            | 1,46%     | -1,20%    | 0,00%     |

## HISTÓRICO DE VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

● GASOLINA COMUM ● GASOLINA ADITIVADA ● DIESEL ● ETANOL ● GNV



<sup>1</sup> Esta pesquisa de preços tem caráter exemplificativo e não obriga o estabelecimento a manter os preços em momento posterior à divulgação da pesquisa.  
<sup>2</sup> O item "Gasolina Premium" refere-se aos combustíveis Gasolina Podium (Petrobrás), Gasolina VPower (Shell), e Gasolina IPimax Pro (Ipiranga).

**TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 30493138/2026 - SAP.CTR.ARR****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 29083438, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, que tem por objeto a aquisição de Rachão, Bica corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão destinados ao atendimento das obras de pavimentação, drenagem e revestimento primário no município de Joinville, em que são partes o **Município de Joinville**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Cristina Bello e a empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.094.645/0001-29, cujo termo inicial foi assinado em 15/04/2026.

1) Através do presente termo, o Município apostila a Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, referente ao período acumulado de julho/2025 a junho/2026, em 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), para aplicação a partir de 25/julho/2026, conforme segue:

| Item | Descrição                                                                                                                                 | Unidade  | Valor Un. Atual | Valor Un. Reajustado |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|----------------------|
| 1    | 32493 - Rachão<br>Rachão de rocha dura, 100% britado, passante na peneira 4" e retido na peneira de 2" - Material de rocha dura, britado. | Tonelada | R\$ 73,67       | R\$ 77,09            |
| 5    | 32497 - Pedra Pulmão<br>Pedra Pulmão - Material proveniente de rocha dura desmontada, com diâmetro máximo de 10".<br>Cota principal.      | Tonelada | R\$ 88,04       | R\$ 92,13            |
| 6    | 32497 - Pedra Pulmão<br>Pedra Pulmão - Material proveniente de rocha dura desmontada, com diâmetro máximo de 10".<br>Cota Reservada 25%   | Tonelada | R\$ 88,04       | R\$ 92,13            |

I. Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência da Secretaria de Infraestrutura Urbana, através da Solicitação de Reajuste ARP SEI nº 30461011 - SEINFRA.UAG, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda: "2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 25/07/2025. e 2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

II. Os efeitos do presente termo retroagem a 25/julho/2026.

III. Dados ponderados para a concessão de reajuste constantes na Informação SEI nº 30493081.

2) O presente termo complementa a Ata de Registro de Preços firmada em 15/04/2026 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2026, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30493138** e o código CRC **BCF00979**.

